



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SEI! N° 0085704-65.2024.8.16.6000

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. UNIDADES ATUANTES OU COLABORATIVAS	2
3. METODOLOGIAS E CRITÉRIOS DE ESTATÍSTICA	3
4. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - DADOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS.....	4
5. SITUAÇÃO IMOBILIÁRIA ATUAL.....	5
6. ANÁLISE DECORRENTE DOS RELATÓRIOS IPARDES E DPLAN PARA A COMARCA....	6
7. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)	7
8. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PAC E ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (art. 18, §1º, II).....	11
9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III).....	12
10. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, IV).....	13
11. LEVANTAMENTO DE MERCADO - ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E ESTIMATIVAS DE CUSTOS E PRAZOS (art. 18, §1º, V).....	13
12. CRITÉRIOS PARA ORÇAMENTAÇÃO ESTIMATIVA PARA LICITAÇÕES DE OBRA NO REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA.....	29
13. ESTIMATIVAS DE CUSTOS E PRAZOS (art. 18, §1º, VI)	32
14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII).....	33
15. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII) 53	53
16. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)	55
17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (art. 18, §1º, X).....	55
18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI).....	55
19. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, XII).....	57
20. IMPACTOS SOCIOECONÔMICO, SOCIOAMBIENTAL, SOCIOCULTURAL E SOCIOPOLÍTICO (Decreto Estadual nº 10.086/2022, art. 447, II)	58
21. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022.....	65
22. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, DA EQUIPE TÉCNICA E DAS RESPONSABILIDADES	69



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

23.	CONSIDERAÇÕES FINAIS – VIABILIDADE DA CONSTRUÇÃO (art. 18, §1º, XIII).....	70
24.	APROVAÇÕES.....	71

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo objetiva a apresentação à Administração do Poder Judiciário do Estado do Paraná das informações necessárias à análise, seleção e recomendação de alternativas para a concepção de eventuais obras no **CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA**, de forma a permitir verificar se o programa, terreno, legislação, custos, prazos e investimentos apresentados são viáveis e compatíveis com os objetivos do Poder Judiciário do Estado do Paraná e com o melhor interesse público.

Este documento objetiva, também, apresentar os dados de viabilidade técnica de contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos executivos e execução da obra, pelo regime de contratação integrada, necessária para implementar a opção escolhida pela Administração para intervenção na estrutura física da Comarca, reforma, ampliação ou obra nova, com levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência e posteriormente o Edital de Licitação.

2. UNIDADES ATUANTES OU COLABORATIVAS

As unidades administrativas listadas abaixo são as que de algum modo colaboraram ou contribuíram com as informações técnicas, principais ou acessórias, sem as quais este Estudo não seria realizado.

- SG-SI-CST - Coordenadoria de Serviços Terceirizados;
- SG-SI-CPS – Coordenadoria de Patrimônio e Suprimentos;
- SG-SI-CED – Coordenadoria de Edificações;
- SG-SI-CED-DP - Divisão de Projetos;
- SG-SI-CED-DO - Divisão de Obras;
- SG-SI-CED-DOT - Divisão de Orçamentação Técnica;
- SG-SI-CED-DMAP - Divisão de Manutenção Predial;
- SG-SI-GS-APC-ENG - Assessoria de Contratações de Obras e Serviços de Engenharia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- SG-SLCC-GS-CJ-SJEI – Supervisão Jurídica de Edificações e Infraestrutura da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário da Secretaria de Contratações Institucionais;
- SG-SLCC-CCC-DCI – Divisão de Contratos de Infraestrutura da Coordenadoria de Contratos e Convênios da Secretaria de Contratações Institucionais;
- SG-STI-CIN-DINFRA - Divisão de Infraestrutura da Coordenadoria de Infraestrutura e Operações da Secretaria de Tecnologia da Informação;
- SG-SF-CCO-DECO – Divisão de Execução e Controle Orçamentário da Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento da Secretaria de Finanças.
-

3. METODOLOGIAS E CRITÉRIOS DE ESTATÍSTICA

A metodologia de Ranqueamento e Nota Referencial, elaborada pelo antigo Departamento de Engenharia e Arquitetura, consta no “Memorial – Critérios de Ranqueamento e Depreciação de Bens Imóveis – Ref. Resolução 114/2010 CNJ”, conforme registros no expediente SEI nº 0122770-16.2023.8.16.6000.

Para consulta à metodologia de interpretação aritmética dos Índices DPLAN – da Diretoria de Planejamento, verificar relatório elaborado por aquele Departamento, conforme documento SEI Relatório Comarcas – Departamento de Planejamento que instrui o expediente e o estudo “Memorial – Critérios de Ranqueamento e Depreciação de Bens Imóveis – Ref. Resolução 114/2010 CNJ do antigo Departamento de Engenharia e Arquitetura.

Para consulta ao Algoritmo de Depreciação e Código de Estado de Conservação, consultar o Anexo 1 da Instrução Normativa TJPR nº 16/2018, que traz a disciplina sobre os procedimentos necessários ao controle dos bens imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Paraná, em conformidade com os procedimentos previstos no Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais do TJPR, conforme registros no expediente SEI nº 0005867-05.2017.8.16.6000.

Cabe ressaltar que os valores monetários referidos nas estimativas de custos e prazos de projetos e obras são aproximações, conforme as informações disponíveis das Divisões Técnicas da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura (SG-SI-CED), podendo sofrer alterações em decorrência de:

- a) condições não esperadas dos terrenos ou das edificações existentes (estudo de solo, etc.);
- b) alteração nas determinantes de escopo de projeto (pela Comarca, Administração, ou órgãos públicos de fiscalização de projetos e obras);



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- c) condições econômicas à época das contratações efetivas;
- d) alterações de prazos licitacionais por situações externas (recursos ou impugnações pelos licitantes);
- e) condições ou critérios não previsíveis a partir dos históricos de obras, projetos e licitações deste Departamento;
- f) demais circunstâncias que fujam dos padrões de normalidade.

4. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - DADOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

O Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, de Entrância Final, conta com 96 Varas Judiciais e 79 cargos de Juiz Substituto, sendo também Sede de Seções Judiciárias, conforme Código de Organização e Divisão Judiciárias, Lei nº 14.277/2003.

RANQUEAMENTO: o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba não está incluído no sistema de Ranqueamento de Comarcas, pela diversidade e complexidade de características das unidades judiciais instaladas. Contudo, de forma geral e resumida, considerando o parâmetro Índice Físico, pode-se verificar que o IF de Curitiba é 735 (área forense total 71.286,32 m² / nº varas judiciais 96), cuja consequência para a situação da Comarca será avaliada mais adiante.

PAC: a Comarca consta do PAC - Plano Anual de Contratações do Poder Judiciário do Estado do Paraná e do Planejamento de Ações e Projetos do Departamento de Engenharia e Arquitetura, assinalado para projetos e execução do CJC, código SEINFRA-13.2024 (10978621).

LOA: a Comarca está incluída na LOA - Lei do Orçamento Anual do Estado do Paraná para projetos, obras ou serviços de engenharia.

Resumo dos dados técnicos e administrativos:

Comarca	Curitiba
Entrância	Final
Nº de Varas Judiciais	96
Área forense total	71.286,32 m ²
Área forense própria	44.352,04 m ²



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Área forense locada	26.934,28 M ²
Propriedade do terreno Fórum Central	Estado do Paraná / TJPR
Área do terreno doado, se houver	não há
Índice Físico	735 (índice médio atual do TJPLR = 898)
Índice Físico Real (descontadas locações)	462
Posição no ranqueamento hipotética	48º entre 163

Fonte: Estudo de Viabilidade nº 10836193, Item 4

5. SITUAÇÃO IMOBILIÁRIA ATUAL

Curitiba atualmente é atendida por diversas edificações dispersas de 1º e 2º graus, tanto próprias quanto locadas de terceiros. Considerando que o empreendimento em análise se destina a suprir a instalação das unidades de 1º Grau de Jurisdição, interessa principalmente relacionar as edificações (Sedes) de 1º grau em atividade forense:

SEDE	ÁREA PRÓPRIA m ²	ÁREA LOCADA/CEDIDA m ²
1. CJC, FASE 1, Fórum Criminal e Fórum dos Juizados Especiais	26.538,83	
2. Lysimaco F. da Costa	2.075,03	
3. Rua da Glória 1		8.461,27
4. Rua da Glória 3		2.304,44
5. Fórum Cível I	7.732,48	
6. Fórum Cível II		6.278,23
7. Mauá, Juizados térreo	2.000,00	
8. Unidades Descentralizadas Juizados	2.100,96	9.177,03
9. Tribunal do Júri de Curitiba	1.265,00	
10. Avenida Iguazu	543	
11. Tarumã		713,31
12. Fórum de Execuções Penais	2.096,73	
TOTAIS	44.352,04	26.934,28



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

A situação imobiliária da Capital revela que o 1º Grau de Jurisdição está atualmente instalado de forma muito dispersa, em 12 unidades (considerados os juizados descentralizados como unidade) espalhadas pelo território da Capital, totalizando área forense de 71.286,32 m².

Destes 71.286,32 m², 44.352,04 m² são de imóveis próprios e 26.934,28 m² de imóveis locados, o que representa 38% de imóveis não próprios, significando sempre uma fragilidade na situação imobiliária, pois há sempre o risco de os imóveis terem seus contratos locatícios rescindidos.

Importante assinalar que as 3 Sedes locadas, Sedes Rua da Glória 1 e 3 e Fórum Cível II, representam custos fixos para o TJPR com locações, totalizando R\$ 625.442,10 mensais, aproximadamente R\$ 7.500.000,00 anuais.

- Sede Rua da Glória 1: Contrato nº 60/2012 do SEI 0027281-93.2016, valor bruto R\$ 390.000,00;
- Sede Rua da Glória 3: Contrato nº 129/2017 do SEI 0025546-88.2017, valor bruto R\$ 87.122,10;
- Sede Fórum Cível II: Contrato nº 110/2014 do SEI 0039461-44.2016, valor bruto R\$ 148.320,00;

O Índice Físico da Capital, ou seja, a área forense efetiva por Vara Judicial, que é resultado da divisão da área forense total 71.286,32 m² por 96 varas judiciais é IF 735. Esse índice, contudo, deve ser depurado da quantidade de área forense locada conforme se verá no Diagnóstico da Estrutura Física da Comarca no item seguinte.

Fonte: Estudo de Viabilidade 10836193, Item 5

6. ANÁLISE DECORRENTE DOS RELATÓRIOS IPARDES E DPLAN PARA A COMARCA

Considerando que, em última análise, o planejamento estratégico da Instituição compete à Secretaria de Planejamento, para avaliação da Viabilidade Estratégica do empreendimento remete-se a Administração às conclusões do Parecer SEPLAN 10834697 quanto ao empreendimento ora em apreço, conclusões que podem balizar as decisões da Administração no que tange ao planejamento estratégico de médio/longo prazo para a Comarca/Município de Curitiba, uma vez que, como já exposto no item OBJETIVO DO EVT, à área técnica de engenharia e arquitetura compete apresentar à Administração do TJPR as informações e orientações técnicas de engenharia e arquitetura necessárias para decisão da Administração do TJPR quanto à Viabilidade



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Técnica atual (de curto prazo) de contratação de projetos e obras para implantação atual do empreendimento, e compete à área de planejamento as orientações à Administração quanto à Viabilidade Estratégica do empreendimento dentro do âmbito do Planejamento Estratégico da Instituição a médio/longo prazo.

Assim, considerando que o Parecer SEPLAN abrange avaliação da Viabilidade Estratégica de curto prazo, indicando *que não há previsão de expansão da estrutura judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba no curto prazo*, a área técnica de engenharia e arquitetura avalia que, presentemente, não há necessidade de previsão em projeto de Varas Judiciais adicionais além das 49 previstas para transferência, havendo Viabilidade Técnica de implantação de empreendimento para as Varas Judiciais atuais.

Contudo, com os dados constantes do Parecer SEPLAN não se pode afirmar de forma conclusiva que a Comarca sofrerá ou não, em um horizonte de médio/longo prazo possibilidade estatística de necessidade de aumento de área construída para abrigar novas Varas Judiciais. Assim, por cautela, a área técnica de engenharia e arquitetura orienta que qualquer intervenção arquitetônica ou de obras na Comarca deve prever, no mínimo, uma área de reserva de expansão no terreno onde for realizado empreendimento, com implantação arquitetônica que possibilite ampliação futura da edificação em havendo alteração do quadro atual não estimado pelas previsões estatísticas ora utilizadas.

Fonte: Estudo de Viabilidade 10836193, Item 6

7. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)

7.1. INTRODUÇÃO

Houve, inicialmente, determinação do Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná para a deflagração do Estudo de Viabilidade Técnica (EVT) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP) a fim de ser avaliada a conveniência e oportunidade de construção do CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA (Ofício 10582649).

Dispôs, ainda, o Documento de Formalização de Demanda 10584919 em relação à justificativa da necessidade da contratação:

"Trata-se de estudos para a eventual construção de edificação para compor a segunda fase do CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

No expediente nº 0043462-38.2017.8.16.6000 determinei a rescisão do Contrato nº 118/2018 (DOC-SEI nº 2886865), celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a empresa PJJ MALUCELLI ARQUITETURA LTDA., cujo objeto consistia na elaboração dos projetos complementares executivos e demais elementos técnicos para a obra de construção do Centro Judiciário de Curitiba.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

A rescisão foi motivada pela mudança do paradigma do modelo construtivo e arquitetônico, uma vez que a realidade atual recomenda a sensível redução de área prevista para o Centro Judiciário de Curitiba, decorrente da mudança do modelo de ocupação e também na quantidade de fluxo de pessoas.

A pandemia de Covid-19, trouxe ao judiciário um novo modo de trabalhar o processo judicial, decorrente da virtualização da atividade jurisdicional, com o acesso virtual aos processos pelos operadores do direito e usuários jurisdicionados e o teletrabalho dos servidores, seja na modalidade integral ou híbrido, ou na modalidade de "coworking".

Nesse contexto, a continuidade da construção da segunda fase do complexo de edificações do Centro Judiciário de Curitiba, do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), é fundamental para atender às novas demandas do sistema judiciário, que foram intensificadas e modificadas pela pandemia de Covid-19.

Com efeito, a pandemia de Covid-19 acelerou a modernização do judiciário brasileiro, com a implementação de novas tecnologias e práticas que permitem a virtualização da atividade jurisdicional. Esse avanço trouxe diversos benefícios, como a redução de custos operacionais, maior celeridade processual e a possibilidade de acesso remoto aos processos judiciais por advogados, partes e servidores. A continuidade da construção da segunda fase do Centro Judiciário deve refletir essa modernização, priorizando espaços que facilitem o uso de tecnologias avançadas e o trabalho remoto.

Por conseguinte, a redução da área total do projeto é uma medida necessária e coerente com a nova realidade do teletrabalho e da virtualização dos processos judiciais. Com menos necessidade de espaço físico para acomodações tradicionais, é possível otimizar o uso de recursos financeiros, direcionando investimentos para tecnologias de informação e infraestrutura digital. Além disso, a manutenção de uma área reduzida contribui para a sustentabilidade ambiental e econômica, minimizando gastos com manutenção e operação.

Ao seu turno, o teletrabalho, em suas modalidades integral, híbrida e de "coworking", tornou-se uma prática consolidada no setor público, inclusive no judiciário. A segunda fase do complexo deve incluir ambientes flexíveis e adaptáveis a essas novas modalidades de trabalho, como espaços compartilhados e salas de reuniões equipadas com tecnologia de videoconferência. Isso garantirá que os servidores possam desempenhar suas funções de forma eficiente, independentemente de estarem fisicamente presentes no local.

Sem embargo, em que tenha peso o processo de virtualização, a presença física ainda é necessária para determinadas atividades e atendimentos. Portanto, a construção deve contemplar áreas adequadas para o atendimento ao público, salas de audiências e outros espaços essenciais para o funcionamento presencial do judiciário. Entretanto, esses espaços podem ser projetados de forma mais compacta e funcional, considerando a redução do volume de atendimentos presenciais em virtude da digitalização dos serviços.

A pandemia demonstrou a importância de espaços flexíveis que possam ser rapidamente adaptados às mudanças. A construção da segunda fase deve priorizar essa flexibilidade, permitindo que o complexo se ajuste a futuras transformações tecnológicas e organizacionais. Espaços modulares e multifuncionais serão essenciais para garantir a longevidade e a relevância do Centro Judiciário.

Diante dessas considerações, é essencial que seja avaliada a continuidade da construção da segunda fase do Centro Judiciário de Curitiba para acompanhar as mudanças trazidas pela pandemia de Covid-19. A redução da área total prevista no projeto anterior é uma medida prudente que reflete a nova realidade do judiciário, focada na virtualização, eficiência e flexibilidade, de forma a preparar este Tribunal para enfrentar os desafios atuais e futuros, garantindo um atendimento de qualidade e acesso à justiça para todos os cidadãos"



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

7.2. DIAGNÓSTICO DA ESTRUTURA FÍSICA ATUAL

A situação imobiliária atual da Capital em números revela que o 1º Grau de jurisdição está atualmente instalado em 12 unidades (considerados os juizados descentralizados como unidade) dispersas pelo território da Capital, totalizando área forense de 71.286,32 m², sendo que 44.352,04 m² são de imóveis próprios e 26.934,28 m² de imóveis locados, o que representa 38% de imóveis não próprios.

A estrutura física atual da Capital pode ser diagnosticada a partir desses números, de forma resumida, com fundamento em três quesitos principais: área forense efetiva, área forense própria e dispersão das unidades forenses.

No que tange à área forense efetiva, esta deve ser avaliada em termos de situação da Capital em relação às demais Comarcas do Estado. Deve-se considerar que o Índice Físico Médio do Estado é IFM 898, ou seja, média de 898,0 m² por Vara Judicial, e o Índice Físico da capital é IF 735, ou seja, média de 735,0 m² por Vara Judicial.

Esse índice, contudo, deve ser depurado da m² de área forense locada. Explica-se: considerando que o princípio institucional do TJPR é a implantação de unidades forenses preferencialmente em imóveis próprios, o fato de a Capital ter unidades judiciárias de 1º Grau instaladas em imóveis locados ou cedidos por terceiros é um desqualificador, devendo a área forense locada ser descontada da área forense total, obtendo-se a Área Forense Própria depurada.

Assim, descontados os 26.934,28 m² locados, a Área Forense Própria é de 44.353,02 m², devendo essa área ser utilizada para cálculo depurado do índice, obtendo-se o Índice Físico Próprio IFP 462, ou seja, a área média própria por Vara Judicial em Curitiba é de 462,0 m². Supondo-se a situação limite em que o TJPR tivesse que devolver todos os imóveis locados para economia, essa seria a área média onde teria que ser instalada cada Vara Judicial de Curitiba.

Pode-se verificar, portanto, que a área média da Capital de 462,0 m² está subdimensionada em praticamente 400,0 m², 50% do valor médio do Estado. Se for considerado para balizamento não o IFM do Estado, mas a área atual de implantação de uma Vara Judicial nos moldes contemporâneos, o Fórum Padrão TJPR P650 para Fórum de Instância Inicial de 1 Vara Judicial, a área projetada forense e administrativa ideal é de 672,69 m², ou seja, a carência de área forense própria por Vara Judicial da Capital é de pelo menos 200,0 m².

No que tange à área forense locada de terceiros, considerando que o princípio institucional do TJPR é a implantação de unidades forenses preferencialmente em imóveis próprios, o fato de a Capital ter unidades judiciárias de 1º Grau instaladas em imóveis locados ou cedidos por terceiros é um desqualificador, principalmente considerando haver 26.934,28 m² de imóveis locados, o que representa 38% de imóveis não próprios, trazendo sempre



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

uma fragilidade na situação imobiliária, pois há sempre o risco à instituição de os imóveis terem seus contratos locatícios rescindidos. De fato, é princípio, além dos custos de adequação de imóveis de terceiros, portanto da carência de área forense, já apontada como sendo um problema da Capital, decorre risco à instituição por ter sua situação imobiliária forense de 1º Grau fortemente dependente de contratos com terceiros particulares.

No que tange à dispersão das unidades judiciárias de 1º grau, essa é consequência lógica da carência de área forense própria apontada pelo Índice Físico acima verificada. De fato, o crescimento da atividade e demandas ao Poder Judiciário trouxe a necessidade, por vezes urgente, de aumento de número de cargos de magistrado e de Varas Judiciais, e o tempo de resposta por intermédio de imóvel próprio para a necessidade crescente de área forense pela construção de imóvel próprio requeria tempo extenso que, eventualmente, não atenderia a sempre urgente demanda. Por outro norte, a dificuldade de obter terrenos bem localizados e por preços razoáveis na Capital tornou mais vantajoso, face à urgência das demandas, a locação de imóveis de terceiros.

Deve-se também considerar que a eliminação da dispersão com a desocupação de edificações poderá trazer grandes reduções de despesas indiretas, administrativas e de apoio redundantes com segurança, limpeza, portaria, vigilância monitorada, copeiragem, manutenção predial, etc, despesas a suprimir com a concentração das atividades forenses em uma única edificação, inclusive com a situação de competências similares instaladas em locais diferentes, como os casos das Varas Cíveis e Varas da Fazenda Pública, ocupando duas edificações diferentes o que leva o cidadão a ter que "descobrir" aonde deve se dirigir para ter sua situação jurídica atendida.

A situação de locação, contudo, que era "urgente" e para atender a demanda transitória até a aquisição de imóvel próprio, solidificou-se em permanente e pode ser resolvida pelo empreendimento proposto. Assim, reduzirá a dispersão de serviços forenses, que traz sérios prejuízos ao cidadão jurisdicionado e operadores do direito por dificuldade de acesso e aumento de custos indiretos com estruturas administrativas em duplicidade.

7.3. **CONCLUSÃO**

Em conclusão final, é decorrência do diagnóstico que a Capital tem:

- 1) carência de área forense requerendo ampliação do atual IF 462 para pelo menos IF 672;
- 2) elevado percentual de imóveis locados trazendo grandes gastos diretos locatícios vultosos, em torno de R\$ R\$ 625.442,10 mensais e riscos à instituição, e
- 3) grande dispersão dos serviços forenses o que dificulta o acesso do cidadão aos serviços e amplia os gastos indiretos, situações que contrariam frontalmente princípios institucionais



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

do TJPR, de concentração de serviços forenses em locais únicos, visando facilidade de acesso ao cidadão jurisdicionado, e prestação de serviços preferencialmente em locais próprios, evitando dispêndios em locais de terceiros, fica tecnicamente demonstrada a necessidade de intervenção na estrutura física da Capital, para melhor adequar o 1º Grau de Jurisdição quanto à área forense, a área forense própria e à dispersão atual na estrutura física.

Fonte: Estudo de Viabilidade nº 10836193, Item 7

8. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PAC E ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (art. 18, §1º, II)

A presente contratação foi prevista no Plano de Anual de Contratações 2024, Código SEINFRA-13.2024 (10978621).

O alinhamento estratégico do projeto encontra fulcro no Planejamento Estratégico Institucional (PEI) 2021-26 desta Corte, na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e no Plano Plurianual, conforme exposto a seguir:

8.1. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO PLANO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL (PEI)

Objetivo Estratégico nº 01 – Garantia dos Direitos Fundamentais: “Refere-se ao desafio de garantir no plano concreto os Direitos e as Garantias Fundamentais (CF, art. 5º), buscando-se assegurar o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como atenuar as desigualdades sociais, garantir os direitos de minorias e a inclusão e acessibilidade a todos. ”

Objetivo Estratégico nº 02 – Fortalecimento da Relação Institucional do Judiciário com a Sociedade: “Refere-se à adoção de estratégias de comunicação e de procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem de fácil compreensão, visando à transparência e ao fortalecimento do Poder Judiciário como instituição garantidora dos direitos. Abrange a atuação interinstitucional integrada e sistêmica, com iniciativas pela solução de problemas públicos que envolvam instituições do Estado e da sociedade civil. ”

Objetivo Estratégico nº 06 – Prevenção de Litígios e Adoção de Soluções Consensuais para os Conflitos: “Refere-se ao fomento de meios extrajudiciais para prevenção e para resolução negociada de conflitos, com a participação ativa do cidadão. Propõe-se a estimular a comunidade a resolver seus conflitos sem necessidade de processo judicial, mediante conciliação, mediação e arbitragem. Abrange também parcerias entre os Poderes a fim de evitar potenciais causas judiciais e destravar controvérsias existentes. ”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Objetivo Estratégico nº 09 – Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária: “Visa à eficiência operacional interna, à humanização do serviço, à desburocratização, à simplificação de processos internos, ao fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário do Estado do Paraná e à adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão.”

8.2. OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) DA ONU

9. Indústria, Inovação e Infraestrutura: Promover a modernização e a eficiência nos setores industriais e de infraestrutura.

10. Redução das desigualdades: Democratizar o acesso à justiça e ampliar a disponibilidade de serviços jurídicos.

11. Cidades e comunidades sustentáveis: O uso de “projeto padrão”, economiza recursos, aumentando a eficiência e se alinhando aos princípios de urbanismo responsável e equitativo.

16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes: A nova instalação desempenhará um papel crucial ao facilitar o acesso aos serviços judiciais e melhores condições para os servidores, magistrados e toda a força de trabalho auxiliar.

Fonte: Parecer nº 10834697, Item 2

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

Conforme as diretrizes fixadas no E-box de guias práticos de licitações e contratos, convênios e termos de cooperação: estudo técnico preliminar – solução: obras e serviços de engenharia lançado pela Procuradoria do Estado do Paraná, o item relativo aos requisitos da contratação deve estabelecer elementos necessários e suficientes para que a demanda alcance uma solução que atinja o interesse público, que resolva o problema apresentado. Nele, ainda não se estudam as soluções, mas os elementos que devem constar nas possíveis soluções que serão apresentadas.

Desta feita, quando da elaboração do Termo de Referência, pautado nas orientações supracitadas, serão tratados os tópicos, conforme a contratação em comento, Obras e serviços sustentáveis sob os aspectos socioambientais, socioeconômicos e sociocultural; Exigência de qualificação técnica dos potenciais contratantes; Transferência de tecnologia, técnica, conhecimento e direitos de propriedade; Transferência de patrimônio; Padrões



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

mínimos de qualidade; Prazo de entrega; Prazo de execução; Normas a serem respeitadas; Necessidade de garantia, de treinamento, de instalações no local da contratação, dentre outros.

Nesta toada, tais requisitos serão apresentados em momento oportuno, quando da elaboração do Termo de Referência, tendo em vista que o Estudo Técnico Preliminar ainda é o momento de planejamento e verificação da real necessidade da contratação, e de analisar a viabilidade técnica da solução.

10. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, IV)

Tendo em vista que o procedimento ainda se encontra em fase de Estudo Técnico Preliminar, não existe levantamento detalhado acerca dos serviços e quantidades dos mesmos, no que tange à elaboração dos projetos técnicos, somados aos memoriais descritivos e/ou memorial de especificações de serviços, elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO - ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E ESTIMATIVAS DE CUSTOS E PRAZOS (art. 18, §1º, V)

Passa-se à análise das eventuais possibilidades de intervenção na estrutura do fórum.

A estrutura física forense de uma Comarca pode receber intervenção de diversas ordens para melhoria e/ou ampliação da estrutura forense. São elas:

- a) REFORMA do fórum existente;
- b) REFORMA e AMPLIAÇÃO do fórum existente; e
- c) OBRA DE CONSTRUÇÃO de Novo Fórum.

Assim, estas alternativas serão analisadas a seguir, seguindo análise técnica e conclusões da **Divisão de Projetos da Secretaria de Infraestrutura (SG-SI-CED-DP)**.

11.1. ALTERNATIVA 1 - REFORMA do fórum existente

Considerando que o objetivo fim preconizado pela Administração de "concentração das unidades forenses" do 1º Grau de Jurisdição da Capital, e considerando que o levantamento da área atualmente ocupada e necessária para tanto é de 59.466,83 m³ (área construída necessária estimada de 32.928,00 m² mais os atuais 26.538,83 m² do CJC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

FASE 1), fica prejudicada a análise referente a alternativa, em tese, de REFORMA, pois as reformas das edificações atualmente ocupadas pelo 1º Grau de Jurisdição não atendem ao objetivo preconizado de concentração do 1º Grau, pois não acarretam em aumento de área construída necessária estimada de **59.466,83 m²**, portanto a alternativa não é considerada tecnicamente viável e estrategicamente adequada.

Por ser opção tecnicamente inviável, não será considerada para fins de estimativa de custos e prazos de implementação.

11.2. **ALTERNATIVA 2 - REFORMA e AMPLIAÇÃO do fórum existente**

De modo similar, a ampliação de possíveis edificações atualmente ocupadas pelo 1º Grau de Jurisdição não atende ao objetivo preconizado de concentração do 1º Grau, pois nenhum dos terrenos dessas edificações possui área de terreno livre para possibilitar ampliação com a área construída necessária estimada de **59.466,83 m²**, portanto a alternativa não é considerada tecnicamente viável e estrategicamente adequada.

Por ser opção tecnicamente inviável, não será considerada para fins de estimativa de custos e prazos de implementação.

11.3. **OBRA DE CONSTRUÇÃO de Novo Fórum.**

Com fundamento nas conclusões do diagnóstico da estrutura física atual da Capital, pode-se estimar qual a intervenção, em tese, na estrutura física poderá sanear as situações e carências atuais apontadas visando suprir as demandas de área forense própria carente e dispersão de serviços e unidades forenses.

- a) Conclusão quanto à necessidade de realização do empreendimento: ficou tecnicamente evidenciada a necessidade de intervenção na estrutura física atual da Capital com obras ou serviços de engenharia, para atender à necessidade de concentração das unidades forenses com redução dos custos contínuos com locação e duplicidade de serviços administrativos, necessidade de melhoria da área forense própria do 1º Grau de Jurisdição, que atualmente é de Índice Físico Próprio **IFP 462** para aproximá-lo do IFM do Estado ou da área ideal de uma Vara Judicial de 672,0 m².
- b) Conclusão quanto à área atual necessária estimada do empreendimento: entre os parâmetros de áreas utilizados, para aferição da área necessária vai-se adotar para as finalidades do presente EVT área ideal a atingir a área construída por Vara do Fórum TJPR Padrão P650 de 672,0 m²;
- c) Conclusão quanto ao padrão de edificação do empreendimento: considerando a necessidade de implantação de empreendimento para transferência de Varas Judiciais congregadas, deve-se propugnar por edificação única sem dispersão e adotando-se os



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

padrões de sistemas construtivos, materiais e acabamentos padrão do TJPR, conforme critério institucional já sedimentado;

- d) Conclusão quanto a terreno necessário para o empreendimento: o terreno deverá ser adequado em área e condições técnicas para implantação de edificação, considerando os critérios do documento REQUISITOS DE TERRENOS DE FÓRUNS DOC.SEI 10519683, item 2. Documentação, 3. Requisitos Gerais, e 4. Requisitos Específicos, subitem 4.6 Requisitos específicos para Comarcas de Entrância Final mais de 10 Varas - Fórum Padrão P10000 ou superior, "...os requisitos para Comarcas de Entrância Final podem variar em relação ao ora exposto, considerando que o número de Varas Judiciais e outras necessidades pode variar, portanto os parâmetros são meramente iniciais, podendo ser alterados conforme a situação particular de edificação a implantar". Desta forma, o terreno para implantação do empreendimento será analisado no item específico conforme as características especiais do empreendimento.

Considerando que o 1º Grau da Capital ocupa 12 unidades forenses, sendo destas 3 locadas, deve-se propugnar a construção ou aquisição de uma unidade forense que possas congrega todas ou o máximo de Varas Judiciais atualmente dispersas, e que essa unidade nova possa prever área de Varas Judiciais que atenda a IF 672 ou similar.

Não considerando o número de Varas Judiciais já instaladas no CJC FASE 1, 34 Varas Judiciais de competência criminal e de juizados especiais, restam dispersas e passíveis de realocação 53 Varas Judiciais.

De fato, a Equipe de Projetos Especiais da Assessoria Técnica realizou o levantamento da situação de Varas Judiciais de 1º Grau passíveis de realocação, conforme DOC.SEI 10776694:

- Fórum Cível I (Av. Cândido de Abreu, 535) - sede própria - desocupação total.
 - ✓ 11 Varas cíveis (CJC FASE 2)
 - ✓ 2 Vara Execuções Fiscais Estaduais (CJC FASE 2)
- Fórum Cível 2 (Rua Mateus Leme, 1142) - sede locada - desocupação total.
 - ✓ 14 Varas cíveis (CJC FASE 2)
- Sede Lysimaco F. da Costa (Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355) - sede própria - desocupação parcial.
 - ✓ 1 Vara de Acidente de Trabalho e Vara de Cartas Precatórias Cível (CJC FASE 2)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- Fórum da Família Criança e Adolescente (Rua da Glória, 290) - sede locada - desocupação total.
 - ✓ 7 Varas de Família (CJC FASE 2)
 - ✓ 1 Vara da Infância e da Juventude e Adoção (CJC FASE 2)
 - ✓ 2 Varas de Sucessões (CJC FASE 2)
- Sede Varas de fazenda Pública e Falência (Rua da Glória, 362) - sede locada - desocupação total.
 - ✓ 5 Varas da Fazenda Pública (CJC FASE 2)
 - ✓ 2 Varas Empresarial de Falências e Recuperação Judicial (CJC FASE 2)
- Sede Mauá (Rua Mauá, 920) - sede própria - desocupação parcial.
 - ✓ 3 Varas de Execuções Municipais (CJC FASE 2)
 - ✓ 2 Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (CJC FASE 1)
- Sede (Av. Iguaçu, 750) - sede própria - desocupação total.
 - ✓ 1 Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos (CJC FASE 1)
- Fórum de Execuções Penais (Av. João Gualberto, 741) - sede própria - desocupação total.
 - ✓ 1 Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios (CJC FASE 1)

Não são consideradas passíveis de realocação as seguintes unidades:

- Fóruns Descentralizados, pois por sua própria natureza, devem ser descentralizações que aproximem os juizados dos bairros mais populosos da Capital;
- Tribunal do júri por sua posição histórica a preservar no Centro Cívico de Curitiba;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- Sede Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei por ser unidade que trabalha em convênio com outras unidades do poder executivo e não deve ser remanejada.

Portanto, são passíveis de realocação, em resumo 53 Varas Judiciais, sendo destas 4 de natureza ou competência penal ou criminal que podem ser realocadas para a edificação do Fórum Criminal, CJC FASE 1, restando, portanto 49 Varas Judicial de natureza ou competência cível ou similar para compor um novo empreendimento.

Considerando o objetivo a atingir de suprir a demanda de 49 Varas Judiciais com Índice Físico 672, ou seja, pelo menos 672,0 m² por Vara Judicial como ideal, pode-se estimar quais as características do empreendimento necessário para atender as carências do 1º Grau de Jurisdição da Capital:

11.4. Conclusão quanto às características do empreendimento necessário para suprir a demanda:

- Ser o empreendedor o Poder Judiciário do Estado do Paraná, Tribunal de Justiça, e o empreendimento uma edificação forense;
- Edificação única (sem dispersão);
- Programa de necessidades para 49 Varas Judiciais, com adequação plena da estrutura física das Varas Judiciais às novas diretrizes arquitetônicas para unidades judiciais contemplando os diversos novos conceitos de partido arquitetônico de otimização das áreas forenses das Varas Judiciais, considerando-se a mudança de paradigma, experimentada no desenvolvimento dos projetos de Fóruns;
- Programa de necessidades que atenda às novas demandas sociais ao Poder Judiciário, visando ampliar ou melhor estruturar as áreas de diversos serviços e setores que trabalham no entorno do núcleo judicial de uma Vara Judicial, as 1) requeridas pelas demandas contemporâneas das edificações forenses, tais como CEJUSC, Centro de Audiências de Custódia, salas de depoimento sem danos, serviços psicossociais ampliados, Defensoria Pública, salas de tele audiências, Juízo de Garantias, entre outros, as 2) definidas pela Resolução nº 114/2010 do CNJ para áreas mínimas de cada ambiente jurisdicional, e 3) pelas novas distribuições dos espaços requeridas pelo processo digital e trabalho a distância, tele trabalho,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

tais como redução das secretarias mas, em contrapartida, ampliação significativa das assessorias dos magistrados, entre outras situações contemporâneas;

- Edificação que atenda aos os padrões TJPR de sustentabilidade, sistemas, materiais e acabamentos, assim como os critérios e especificações técnicas referentes a sustentabilidade e economicidade da manutenção do empreendimento, requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, necessidades do conforto ambiental orientando para uma construção e empreendimento com critérios de sustentabilidade;
- Área forense construída aproximada de 32.928,00 m² (49 varas x 672,0 m²/vara);
- Terreno próprio com área e características técnicas adequadas e implantação no terreno que preserve alguma reserva de área para futuras ampliações de área forense;
- Padrão TJPR a adotar, considerando área forense a construir estimada 32.928,00 m², consultada a relação de Projetos Padrão TJPR do Repositório de Padrões TJPR (eFórum, P650, P650PLUS, P2500, P5000 e P10000) e verifica-se que não há projeto padrão que atenda às necessidades de área a construir e número de Varas, portanto faz-se necessária a elaboração de projeto especial para o empreendimento, contudo adotando-se os padrões de sistemas construtivos, materiais e acabamentos padrão do TJPR, conforme critério institucional já sedimentado.

12. INTERVENÇÃO PROPOSTA NA ESTRUTURA FÍSICA - PROGRAMA DE NECESSIDADES, EDIFICAÇÃO E TERRENO

Considerando as características do empreendimento necessário, em tese, decorrentes do diagnóstico da estrutura física atual da Capital, notadamente programa de necessidades de 49 Varas Judiciais, área forense aproximada de 32.928,00 m² em edificação única (sem computar áreas não forenses de apoio, tais como eventuais áreas técnicas externas e estacionamentos cobertos ou garagens térreas ou em subsolo), e considerando a existência de terreno próprio com área livre e condições técnicas adequadas situado no bairro do Ahú, junto ao CJC, e considerando não haver Fórum Padrão TJPR que atenda ao programa de necessidades de 49 Varas, a Equipe de Projetos Especiais elaborou planejamento de readequação plena atual do 1º Grau de Jurisdição da Capital, o doravante denominado CJC FASE 2 segundo o programa de necessidades a seguir.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

12.1. PROGRAMA DE NECESSIDADES DO EMPREENDIMENTO

Preliminarmente, a Equipe de Projetos Especiais, a partir das características do empreendimento necessário decorrente do diagnóstico, elaborou o programa de necessidades que norteou o planejamento e projeto arquitetônico do empreendimento CJC FASE 2, qual seja:

a) Ser o empreendedor o Poder Judiciário do Estado do Paraná, Tribunal de Justiça, e o empreendimento uma nova edificação forense para a Capital, o CJC FASE 2, objetivando abrigar Varas Judiciais de 1º Grau de Jurisdição;

b) Ser o local do empreendimento sede de Comarca de Entrância Final, Sede de Seção Judiciária com 49 Varas Judiciais a atender, sendo o público alvo o cidadão jurisdicionado, o operador do direito e o servidor judiciário, não sendo necessária qualquer qualificação adicional por tratarem-se de usuários padrão com necessidades padrão não diferenciadas, exceto pelas decorrentes da Lei, como PCD, e etc, cujas necessidades especiais já estarão previstas em projeto arquitetônico.

c) Para as condições acima, ser o empreendimento mais adequado um projeto especialmente elaborado com área forense estimada de 32.928,00 m², sem contabilizar áreas de apoio e de estacionamento coberto, a estimar no desenvolvimento do projeto;

d) O atendimento pleno do empreendimento às necessidades da Comarca demonstrado pelo programa de necessidades do empreendimento CJC FASE 2 constantes da Manifestação 10776694, qual sejam:

- 49 Varas Judiciais
- 84 Gabinetes de Juiz A=28,00m² Sanitário privativo A=3,60m² - A=31,60m²
- 84 Salas de Assessorias de Juiz - A=33,43m²
- 51 Secretarias - A=66,69m²
- 70 Salas de audiências - A= 33,42m²
- 20 Gabinetes de Promotor A=24,77m² Sanitário privativo A=3,60m² - 28,37m²
- 20 Salas de Assessorias de Promotor - A=30,00m²
- Equipe psicossocial família - A=485,46m²
- Equipe psicossocial infância - A=387,35m²
- Laços e afetos - A=234,00m²
- Estacionamento para 492 vagas - A=16.269,19m²



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- *Restaurante - A=302,26m²*
 - *Posta bancário - A=64,00m²*
 - *Auditório - A= 266,92m²*
 - *Área forense aproximada necessária de 32.928,00 m²*
 - *Demais áreas técnicas, áreas de apoio, circulações, copas, escadas, sanitários, passarelas, etc. a projetar*
 - **ÁREA TOTAL PROPOSTA A ESTIMAR NO PROJETO FINAL.**
 - *Atendimento aos requisitos e critérios de sustentabilidade, acessibilidade e tecnologia construtiva, visando uma relação custo/benefício de construção e manutenção futura. O padrão construtivo TJPR adotado, tem como premissa a implantação de materiais de alta resistência e durabilidade. Compõe o projeto: esquadrias structural glazing, coberturas em lajes impermeabilizadas, divisórias corporativas, sistemas de eficiência energética como climatização eficiente e iluminação led, elevadores com sistemas de regeneração de energia e automação de tarefas de segurança patrimonial.*
 - *Atendimento aos os padrões TJPR de sistemas, materiais e acabamentos, assim como os critérios e especificações técnicas referentes a sustentabilidade e economicidade da manutenção do empreendimento, requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, necessidades do conforto ambiental orientando para uma construção e empreendimento com critérios de sustentabilidade;*
- e)** A adequação do empreendimento às Especificações Padrão do TJPR pela adoção dos padrões institucionais, por sua Caracterização Construtiva de sistemas, materiais e acabamentos constantes dos documentos SEI 9777443, 9777446 e 9777447;
- f)** O atendimento pleno do empreendimento aos critérios e especificações técnicas referentes a sustentabilidade e economicidade da manutenção do empreendimento, requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, necessidades do conforto ambiental orientando para uma construção sustentável SEI 9777443, 9777446 e 9777447
- g)** O atendimento do empreendimento à Fundamentação de Padronização TJPR sistemas construtivos, materiais e acabamentos 0141026-07.2023.8.16.6000, 9774137 e 9777426.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

h) a existência de terreno com área adequada e suficiente para implantação do empreendimento nas condições técnicas adequadas, conforme evidenciado pelos documentos que instruem o expediente, possuindo condições técnicas adequadas de topografia, higidez do solo, localização, entorno, acessibilidade urbana, facilidades urbanas, entre outros requisitos.

i) Tendo sido adotado o programa de necessidades acima, devem ser adotadas todas as demais nomenclaturas de ambientes ou espaços com suas respectivas atividades funcionais a ser desenvolvidas nestes, atendidas as normativas de espaços e áreas dispostas na Resolução CNJ 114/2010.

j) Para a caracterização construtiva, adotam-se os padrões de sistemas, materiais e acabamentos, assim como os critérios e especificações técnicas referentes a sustentabilidade e economicidade da manutenção do empreendimento, requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, necessidades do conforto ambiental orientando para uma construção sustentável, sendo todos estes critérios os dispostos nos documentos 9777443, 9777446 e 9777447, sendo admitida, face à tipologia construtiva, o partido arquitetônico e a relação área de terreno/taxa admissível de projeção, a edificação verticalizada em níveis de pisos diversos.

k) Os equipamentos necessários e já caracterizados e especificados nos documentos Especificações Padrão, Caracterização Construtiva de sistemas, materiais e acabamentos SEI 9777443, 9777446 e 9777447, sistemas de ar-condicionado, CFTV, entre outros, assim como os mobiliários, serão dimensionados em fase de futuro Anteprojeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O empreendimento, com esses parâmetros e programa de necessidades, recebeu proposta de projeto de arquitetura da Equipe de Projetos Especiais, constante dos documentos SEI Planta de implantação SEI 10600407 e Plantas arquitetônicas SEI 10600407, propondo construção do empreendimento na área livre do terreno do Centro Judiciário de Curitiba, bairro do Ahú, área reservada pela Administração TJPR para essa finalidade.

12.2. PROGRAMA DE NECESSIDADES E POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

Considerando que é premissa do Programa de Necessidades à política de sustentabilidade do TJPR, o empreendimento deve contemplar em seu planejamento e projeto arquitetônico o atendimento ao disposto no item DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE do Parecer SEPLAN 10834697, conforme Plano de Logística Sustentável (PLS) da Instituição.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

12.3. A ADEQUAÇÃO DA EDIFICAÇÃO AO PROGRAMA DE NECESSIDADES DO EMPREENDIMENTO

O projeto arquitetônico proposto para atendimento ao programa de necessidades referidas constante das Plantas arquitetônicas SEI 10600407 e Planta de implantação SEI 10600407; contemplando as seguintes características:

- a) Área construída forense efetiva do projeto: 31.750,77 m²;
- b) Área construída de estacionamento do projeto: 23.043,18 m²
- c) **Área construída total do Empreendimento CJC FASE 2: 54.793,95 m²**
- d) Varas Judiciais atendidas: 49
- e) Tipologia: edificação verticalizada com 1 subsolo e 8 pavimentos.
- f) Implantação no terreno livre no Centro Judiciário de Curitiba com acesso pedestre pela rua Anita Garibaldi e de veículos pela rua Dos Funcionários.
- g) Atendimento do projeto a todos os demais requisitos definidos no programa de necessidades.

Conclusão quanto à edificação:

Desta forma, fica evidenciada a adequação do projeto arquitetônico proposto ao programa de necessidades do empreendimento necessário para suprir à demanda atual, com atendimento à area construída aproximada necessária e ao número de Varas Judiciais a transferir e implantação no terreno disponível junto ao Centro Judiciário de Curitiba.

12.4. A ADEQUAÇÃO DO TERRENO À IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A implantação do empreendimento é proposta na área reservada do terreno do Centro Judiciário de Curitiba, terreno já consolidado de uso forense pela implantação anterior do CJC FASE 1 com Fórum Criminal e Fórum dos Juizados Especias, com aferição da adequação do terreno às necessidades do empreendimento de acordo com o *checklist* disposto no documento Requisitos de Terrenos de Fóruns, tendo sido realizados os devidos estudos prévios e visita *in loco*, conforme relatado a seguir:

- a) **Endereço e área**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- Situado à avenida Anita Garibaldi nº 750, bairro do Ahú, Curitiba, com frentes para a rua Dos Funcionários e Nova Rua Projetada.
- Área de terreno 66.127,95 m²

b) Documentação

Condicionantes:

- Matrícula de Registro de Imóveis (atualizada, máximo 3 meses), constando a não existência ônus vigentes ou óbices que importem na inalienabilidade do imóvel (hipoteca, inventário ou desapropriação);
 - ✓ A matrícula encontra-se em fase de averbação da unificação, devendo ser apresentada ao final do procedimento. Contudo, o requisito pode ser aferido, desde já, com fundamento nas matrículas dos terrenos individuais que estão sendo unificados, constando todos de propriedade pública do Estado do Paraná e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sem haver averbação de qualquer óbice ou ônus impeditivo da livre disposição dos bens.
- Consulta (Guia) Amarela do terreno, ou documento similar do município, no qual constem os parâmetros construtivos de zoneamento e/ou restrições construtivas e urbanísticas de legislação de uso do solo;
 - ✓ Parecer Consulta Amarela CMU PMC (10786492) onde estão referidos os parâmetros de uso do solo do imóvel, constando do Parecer os parâmetros construtivos requeridos e liberados pelo CMU, quais sejam:
 - ✓ 1. Liberação de construção de edifício para uso do Centro Judiciário de Curitiba, distribuído em três blocos, sendo o Bloco A com 4 pavimentos e 15.945,45m², o Bloco B com 4 pavimentos e 10.593,88m² e o Bloco C com 8 pavimentos e 54.793,95m². Totalizando a área de construída de 80.839,02m², coeficiente de aproveitamento 1,22, taxa de ocupação de 44, área permeável de 34 ; 2. A proposta prevê terreno com 71.820,93m², área de FNE referente à previsão de passagem de rua a ser doada à PMC com 5.692,98m², área do terreno remanescente com 66.127,95m² (números obtidos de acordo com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

aprovação no processo 01-072702/2022); 3. Redução da largura da diretriz de ligação entre as ruas Anita Garibaldi e dos Funcionários de 18 para 15 metros; 4. Liberação de construção sobre faixa não edificável de drenagem, através da construção de passarelas de interligação entre os blocos, posicionadas a 4,50m acima do solo; 5. Dispensa do atendimento da profundidade máxima das faixas das vias setorial 2 e coletora 1; 6. Dispensa de apresentação de RAP (Relatório Ambiental Prévio); 7. Revalidação das demais liberações e exigências expostas nos pareceres anteriores.

- Planta de situação de localização do imóvel no quadro urbano;
 - ✓ Planta Levantamento Topográfico (10786508).
- Planta geométrica do terreno com suas dimensões e arruamentos confrontantes, com topografia ou levantamento planialtimétrico, com curvas de nível de metro em metro, indicação de RN, Norte, confrontantes, amarrações e demarcações, posições do meio fio, indicação das árvores existentes, indicação da existência de edificações e/ou atividades vizinhas);
 - ✓ Planta Levantamento Topográfico (10786508).
- Coordenadas Georreferenciadas do bem.
 - ✓ -25.40496998570746, -49.25724993397431

Conclusão:

Atende aos requisitos mínimos de documentação do terreno.

c) Topografia e tipologia do terreno

Condicionantes:

- Consideração geral: avaliar a declividade do terreno, para evitar grandes cortes e aterros, observando o nível em relação às vias públicas e redes coletoras, evitando



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

terrenos com declives ou aclives acentuados que dificultam e encarecem a implantação da construção;

- ✓ Declividade adequada no platô principal da implantação, sem necessidade de cortes ou aterros proibitivos, com declividade acentuada pontual no vértice do encontro das ruas Dos Funcionários e via nova implantada, devendo haver previsão de grandes contenções.
- Planimetria e topografia: deverá ter desnível máximo de 1% ou valor próximo a 1% e, para terrenos em declive mais acentuado, preferir terrenos com o nível mais baixo na divisa junto à testada principal;
 - ✓ Declividade pouco acima da média máxima de 1%, porém aproveitado arquitetonicamente pela situação de térreo do empreendimento FASE 2 ser projetada com mesmo nível do térreo da FASE 1, portanto aproveitando o desnível existente. O requisito de desnível mais baixo na via principal não se aplica, por dispor o terreno de 4 testadas.
- Limitações físicas: atentar para questões geológicas restritivas, tais como presença de aquíferos e outras ocorrências ou acidentes geológicos como falhas ou outras que tornem o uso economicamente inviável ou indevidamente oneroso, atentar também à qualidade do solo e eventual presença de encostas limitantes de uso cômodo do terreno, proximidades de águas com histórico de alagamentos;
 - ✓ Realizado estudo de solo, conforme Sondagem do Terreno (10786525) e Relatório de Sondagem (10786528), não havendo assinalamento de situações proibitivas ao empreendimento.
- Limitações ambientais e sanitárias: atentar para terrenos com presença de córregos ou nascentes, terrenos em áreas de proteção ambiental (APAs) e de mananciais, presença floresta ou bosque de mata nativa ou reservas de área de vegetação não suprimível, faixa de marinha no litoral, assim como outros impedimentos ambientais ou de patrimônio histórico ou cultural e outras faixas não edificáveis legais;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- ✓ Realizada consulta prévia à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, SMMA, Parecer Ambiental SMMA PMC (10786533), não tendo sido apontados óbices proibitivos, e realizada consulta de viabilidade Carta de Viabilidade SANEPAR (10786540) e ao IPPUC quanto Parecer Impacto tráfego PGT IPPUC PMC (10786502);
- Passeio externo: preferencialmente já executado e com declividade compatível com a plena e cômoda acessibilidade ao imóvel.
- ✓ Verificado e atendido.

Conclusão:

Atende aos requisitos mínimos de topografia e tipologia.

d) Localização do terreno

Condicionantes:

- Situação própria do terreno: O terreno deve ser urbano, devendo ser evitados terrenos confinados, sujeitos a requerimento de servidão de passagem ou que precisem concedê-la a terceiro. Evitar escolha de áreas afastadas do centro do núcleo urbano que, pela distância a percorrer, dificultem o acesso do cidadão, porém a distância máxima do centro do núcleo urbano deverá ser definida caso a caso, pois dependerá do tamanho do município que abriga a Comarca;
- ✓ Situação atendida, terreno urbano e central, situado à Av. Anita Garibaldi nº 750, bairro do Ahú, contempla quadra completa (não confinado), não havendo, por sua situação de quadra isolada, a possibilidade de servidão de passagem a pedir ou a conceder, área próxima a terminais de transporte público.
- Situação do entorno – vizinhança adequada: preferir localização em área adequada ao que se deseja construir, tais como uso comercial urbano comum, residencial,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

institucional, etc, vizinhança adequada sem a presença de zonas de serviço incompatíveis com a destinação de uso público forense;

- ✓ Vizinhança típica urbana residencial e comercial, empreendimento agregado a Centro Judiciário já sedimentado em seu uso forense, próximo a unidade forense federal e não distante da sede da OAB Paraná, e sem presença de atividades incompatíveis.
- Situação do entorno – atividades: evitar locais com presença de atividades próximas que podem gerar perturbações de poluição sonora, d'água, do ar ou do solo, ou presença de fontes expressivas de emissão de ondas eletromagnéticas, evitar ocorrência de passagem pelo terreno de fios de alta-tensão, de adutoras e emissários, evitar áreas com contaminantes assim como antigos usos inadequados tais como lixões e similares, assim como evitar a proximidade com atividades insalubres ou potencialmente prejudiciais aos usuários da futura edificação, tais como serviços com agentes tóxicos ou industriais nocivos ou similares;
- ✓ Atividade predominante comercial e residencial, com presença já efetiva forense estadual e federal, sem proximidade com atividades perturbadoras, terreno cortado por linha de drenagem de fundo de vale já consolidada e aprovada nos órgãos públicos, sem atividades próximas insalubres ou prejudiciais.
- Restrições construtivas: Atentar para inexistência de obstáculos topográficos, urbanísticos e arquitetônicos no acesso ao imóvel, devendo-se evitar terrenos com restrições construtivas que reduzam ou impeçam o aproveitamento do potencial construtivo, tais como faixas não edificáveis (fundos de vale, córregos, nascentes, vias férreas, rodovias, etc), limitações de higiene ou segurança, limitações militares ou aeronáuticas, sítios históricos ou arqueológicos, áreas de preservação ambiental, entre outras;
- ✓ As eventuais restrições construtivas já foram objeto de análise pelo CMU para liberação de parâmetros, não havendo obstáculos topográficos ou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

urbanísticos, área urbana já consolidada em arruamentos, calçamentos e acessos, e não havendo limitações de qualquer modalidade.

- Ocupação do terreno: evitar terrenos com ocupações clandestinas ou invasões, assim como em litígios de terra rural ou urbana, devendo o terreno estar livre de benfeitorias próprias do proponente ou de terceiros.
- ✓ Terreno já ocupado por uso forense de 1º grau, CJC FASE 1, sem qualquer litígio ou ônus de propriedade, com benfeitorias de uso forense.

Conclusão:

Atende aos requisitos mínimos de localização.

e) Infraestrutura urbana

Condicionantes:

A área de implantação deverá contemplar:

- Rede pública de água potável;
 - ✓ Presente;
- Rede pública coletora de esgoto ou possibilidade técnica de instalação de sistema de tratamento individual de esgoto;
 - ✓ Presente;
- Rede pública de energia elétrica;
 - ✓ Presente;
- Rede de telefonia convencional;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- ✓ Presente;
- Rede de dados;
- ✓ Presente;
- Via pública principal asfaltada e sinalizada;
- ✓ Presente;
- Preferir a proximidade de comércio e linhas de ônibus, visando facilidade de acesso por meios de transporte público e particular;
- ✓ Atendido;
- Preferir a proximidade de outros serviços, tais como bancos, delegacia, IML, outros órgãos públicos, etc.
- ✓ Atendido;

Conclusão:

Atende aos requisitos mínimos de infraestrutura urbana.

f) Conclusão final quanto ao terreno

Pelos dados da presente análise realizada com fundamento nos documentos acostados ao feito, e exceto por questões dominiais de competência jurídica, no que tange aos critérios técnicos de adequação de engenharia e arquitetura de áreas e terrenos para implantação de edificações forenses o terreno proposto para implantação do empreendimento é tecnicamente adequado para o uso pretendido, e no que tange aos critérios arquitetônicos a implantação do empreendimento constante do DOC-SEI 10600407 demonstra que o terreno proposto para implantação do empreendimento é arquitetonicamente adequado e a implantação arquitetônica prevê reserva de área para futuras ampliações.

13. CRITÉRIOS PARA ORÇAMENTAÇÃO ESTIMATIVA PARA LICITAÇÕES DE OBRA NO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA

Em se adotando regime de contratação integrada, a elaboração do Projeto Básico é dispensada, em conformidade com o artigo 45º, inciso VII, §2º da Lei Federal 14.133/2021. Portanto a documentação orientativa para licitação será o Anteprojeto elaborado conforme descrito no inciso XXIV do art. 6º da referida Lei.

O orçamento estimativo para o preço máximo da contratação será elaborado com a metodologia prevista para contratação integrada da Lei Federal 14.133/2021, nos termos do Artigo 23, §5º que, por sua vez, faz referência ao § 2º, do mesmo Artigo:

“§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.)”

Nesta toada, serão adotadas três modalidades de orçamentação estimativa, para cada serviço a ser orçado conforme a suficiência ou não de detalhamento das soluções constantes do anteprojeto:

- Orçamento estimativo paramétrico, totalmente baseado em obras similares, utilizando uma unidade representativa como parâmetro;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- Orçamento estimativo sintético, utilizando apenas composições representativas dos serviços necessários para completa execução da etapa conforme quantitativos levantados em anteprojeto;
- Orçamento estimativo misto, que utiliza parcialmente composições sintéticas de serviços para os principais itens devidamente identificados e definidos em projeto, com os demais itens parametrizados de obras similares.

Para melhor compreensão da metodologia adotada, seguem exemplos a serem utilizados para cada forma de orçamentação:

- Orçamento estimativo paramétrico – O serviço “HIDROSSANITÁRIO” contempla as instalações de água e esgoto, sendo inviável o levantamento de tubulações e conexões sem o projeto hidrossanitário, portanto, será elaborado em sua totalidade orçamento estimativo paramétrico baseado em obras similares.
- Orçamento estimativo sintético – Para o serviço “ALVENARIAS” é possível definir quais os serviços necessários, além de quantificar com exatidão a área de alvenaria a ser executada, por meio do anteprojeto arquitetônico a ser desenvolvido. Logo, será elaborado orçamento estimativo sintético para essa etapa.
- Orçamento estimativo misto – Como para o Serviço “SUPERESTRUTURA”, não haverá contratação prévia de projetos e respectivo projeto estrutural, não será possível quantificar com precisão os serviços necessários. Todavia, é possível quantificar o volume das paredes de concreto aparente e especificá-las, devido ao anteprojeto arquitetônico elaborado, ou seja, para o item concreto aparente das paredes será utilizado o orçamento estimativo sintético. No mesmo sentido, as armaduras das peças aparentes não serão passíveis de quantificação, assim, entrarão na fração do orçamento estimativo parametrizado nessa etapa.

A mesma lógica aplica-se aos demais serviços, de forma que serviços com valor relevante, que podem ser quantificados e especificados (caracterizados) com anteprojetos a serem desenvolvidos serão lançados com composições sintéticas, enquanto itens de baixa relevância ou sem detalhamento adequado ou ainda que não existam em bases referenciais de preço (SINAPI, SICRO, ...) serão parametrizados por obras similares.

Não obstante, os dados de orçamento devem ser comparados com indicadores de balizamento e aferição elaborados com fundamento em obras já licitadas e executadas por esse Tribunal, validando criteriosamente valores para etapas construtivas e com valores por metro quadrado construído. Será calculado o valor médio a ser adotado para os serviços, eliminando-se dados com desvio padrão superior à 30%, recalculando-se a média, para eliminação de dados com baixa aderência ou espúrios.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Para correção de valores utiliza-se o Art. 23, §2º, inciso III, da Lei Federal 14133/2021, adotando-se o INCC (Índice Nacional de Custo de Construção), que é o índice oficial para o caso da construção civil.

14. ESTIMATIVAS DE CUSTOS E PRAZOS (art. 18, §1º, VI)

Considerando as conclusões das intervenções na estrutura física, contemplando edificação com as seguintes características:

- Área construída forense efetiva: 31.750,77 m²
- Área construída de estacionamento: 23.043,18 m²
- **Área construída total: 54.793,95 m²**
- Varas Judiciais: 49
- Tipologia: edificação verticalizada com 1 subsolo e 8 pavimentos.

O CUSTO ESTIMADO é de: **R\$ 383.362.583,54 (trezentos e oitenta e três milhões, trezentos e sessenta e dois mil quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)**, para a contratação integrada de projeto e construção, considerando a área a construir do Bloco C de 54.793,95 m², o qual será posteriormente precisado quando da elaboração final do orçamento estimativo licitatório.

O PRAZO ESTIMADO, com base estimativa nos empreendimentos do TJPR é de 12 meses para a fase de projetos e 36 meses para a fase de obras, totalizando 48 meses, não considerados prazos licitacionais.

Nesse sentido, para estabelecimento dos valores máximos a serem atribuídos à execução da edificação, considerou-se o disposto na Lei Federal nº 14.133, art. 23, § 3º c/c § 2º, inciso III, tendo sido adotada metodologia expedita de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares feitas pelo TJPR, considerou-se o valor de orçamento de obra com características de sistema construtivo, acabamentos, materiais e equipamentos similares do projeto pretendido, atualizado pelo INCC-DI.

Assim, pelo critério de similaridade, a construção que mais se aproxima do previsto para a ampliação do CJC Curitiba, Bloco C, é a construção atualmente em contratação do novo fórum de Ponta Grossa, os dados dos dois projetos estão dispostos comparativamente na planilha abaixo:

Critério	Ponta Grossa	Centro Judiciário de Curitiba
----------	--------------	-------------------------------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Área Construída	17.061,60 m ²	54.793,95 m ²
Número de Pavimentos	6 (5 + subsolo)	9 (8 + subsolo)
Formato Torre	H	H
Acabamentos	Padrão P5000	Padrão P5000
Estacionamento	Subsolo	Subsolo
Cobertura	Laje Impermeabilizada	Laje Impermeabilizada
Terreno	17.011,12 m ²	66.127,95 m ²

Portanto, há similaridade entre as edificações e suas características básicas. O custo previsto para a contratação integrada, constando valores para projeto e execução da edificação, do novo fórum de Ponta Grossa foi estimado em R\$ 104.415.056,45, ou seja, aproximadamente R\$ 6.119,89/m². Considerando a data-base orçamentária de Ponta Grossa de 10/2023 (INCC 1.084,242) e o atual índice de 07/2024 (INCC 1.126,916), temos um percentual de atualização de 3,93%, portanto, o valor do metro quadrado construído passa a R\$ 6.360,40. Visto estar-se em fase de estimativas e, por cautela, foi considerada uma margem de segurança de majoração de valor do m², uma vez que na edificação proposta há passarelas e contenções não previstas no projeto de Ponta Grossa, além de canalizações e prováveis intervenções nas áreas já construídas, para compatibilização de níveis e acessibilidade e o porte da edificação, com área construída três vezes superior ao paradigma comparativo.

Assim, adotando-se como um custo médio 10% superior, resultando em uma estimativa de custo de R\$ 6.996,44/m² e custo total da edificação de **R\$ 383.362.583,54 (trezentos e oitenta e três milhões, trezentos e sessenta e dois mil quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)**, para a contratação integrada de projeto e construção, considerando a área a construir do Bloco C de 54.793,95 m², o qual será posteriormente precisado quando da elaboração final do orçamento estimativo licitatório.

Fonte: Manifestação 10775717 e Estudo de Viabilidade nº 10348839, Item 10

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

A presente contratação requer uma empresa de engenharia e arquitetura que elabore os projetos complementares e execute a construção do objeto, que para isso possua capacidade-operacional e profissional, empregando profissionais com conhecimentos técnicos para a execução das atividades.

Salienta-se a existência de diversas empresas do ramo no mercado, aumentando assim a competitividade.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

A solução como um todo, ora apresentada, trata do registro da estimativa do custo da contratação, considerando a solução escolhida.

Compreende-se a descrição do conjunto de todos os elementos necessários, agindo de forma integrada e complementar, para gerar os resultados que atendam a necessidade pretendida pela Administração.

A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, deve considerar todo o ciclo de vida do objeto executado inclusive as questões relacionadas à manutenção, assistência técnica, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, o que definirá o dispêndio a ser efetuado durante seu uso.

Também deve levar em conta o objeto necessário para a solução do problema levantado: obra ou serviço de engenharia, assim como pode envolver mais de um objeto, de tal forma que seja necessária a adoção do regime de execução de fornecimento e prestação de serviços associados.

No capítulo “CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)”, são relacionadas as contratações que complementarão o objeto, tanto no momento da entrega, para permitir a sua perfeita entrega e entrada em funcionamento, como na sua operação e manutenção.

15.1. DA VIDA ÚTIL DO EMPREENDIMENTO

De maneira geral, vida útil consiste em mensurar a expectativa de duração de uma estrutura ou suas partes, dentro de limites de projeto admissíveis, durante seu ciclo de vida, sendo definida pela ISO 13823 (2008) como “*o período efetivo de tempo durante o qual uma estrutura ou qualquer de seus componentes satisfazem os requisitos de desempenho do projeto, sem ações imprevistas de manutenção ou reparo*”.

Ainda, segundo a normativa NBR 15575-1 (ABNT, 2013) é a “*capacidade da edificação ou de seus sistemas de desempenhar satisfatoriamente suas funções ao longo do tempo, sob condições de uso e manutenção especificadas*”. Isso significa que mesmo com as atividades de manutenção, chegará um momento o qual a edificação, ou parte dela, precisará ser restaurada, reabilitada ou demolida.

De acordo com a norma, deve-se considerar os seguintes pontos para a definição correta da Vida útil do Projeto: os efeitos que a falha pode causar no sistema ou no elemento da construção; os níveis de dificuldade de reparo destes, caso venham a falhar; e por fim, o custo que o conserto da falha provocará.

Tem-se a vida útil mínima para os sistemas de construção:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- Estrutura: mínima de 50 anos;
- Pisos internos: mínima de 13 anos;
- Vedação vertical externa: mínima de 40 anos;
- Vedação vertical interna: mínima de 20 anos;
- Cobertura: mínima de 20 anos;
- Hidrossanitário: mínima de 20 anos.

Evidentemente que a duração dos sistemas varia de acordo com seu uso, por isso, os materiais devem ser pensados e estabelecidos de acordo com a necessidade de cada edificação. Além disso, fatores externos também interferem na vida útil do elemento, como por exemplo, alguma carga que caia sobre um piso, que levará à ruptura e conseqüentemente não atenderá a vida útil projetada. Por fim, deve ser feita manutenções periódicas de acordo com o manual de uso e operação de cada elemento, para que este dure o planejado.

Vários fatores interferem na Vida Útil do Projeto: A execução correta do projeto é essencial para que a construção cumpra com o desejado, sendo muito importante o acompanhamento de todas as etapas da obra, evitando erros e confusões no andamento do trabalho.

Ainda, para potencializar a durabilidade, o projetista deve especificar e empregar componentes e materiais compatíveis com a duração esperada, definir de forma completa os programas de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as normas técnicas aplicáveis e estabelecer os cuidados necessários que o usuário deve ter com a edificação.

Os anteprojetos, projetos básicos e executivos serão elaborados atendendo as normativas de desempenho de edificações, bem como especificando materiais e soluções construtivas que priorizem a robustez da edificação, reduza a demanda e facilite as operações de manutenção preventiva e corretiva, bem como a durabilidade da obra e de seus sistemas construtivos.

Assim, nas definições de projeto, deve ser considerada a vida útil do empreendimento de 50 anos, conforme norma NBR 15575/2013.

Por fim, há de se destacar a necessidade de compor o anteprojecto o manual de garantias dos sistemas construtivos, os quais deverão definir a vida útil de cada sistema construtivo principal, bem como as rotinas de manutenção preventiva para o atingimento desta vida útil. Este documento deverá ser usado ainda na gestão contratual, para fins de delimitação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

da responsabilidade da empresa construtora e cobrança de reparos em garantia pós recebimento do empreendimento.

15.2. CUSTOS DE DEPRECIACÃO

A Instrução Normativa 16/2018 do TJPR que dispõe sobre os procedimentos necessários ao controle dos bens imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Paraná, em conformidade com os procedimentos previstos no Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais do Poder Judiciário do Estado do Paraná, define em seu Anexo I (pg. 3) que para fins de depreciação a vida útil das edificações forenses será de 70 anos.

O valor residual do imóvel ao final de sua vida útil será de 20% do seu valor inicial.

O método de depreciação adotado pelo TJPR, apresentado no Anexo I da referida instrução normativa, é o Ross-Heidecke, uma metodologia mista de depreciação que considera a vida útil estimada, a idade real, o estado de conservação da edificação, segundo a depreciação esperada dos sistemas (estrutural, alvenarias, hidráulica, cobertura, elétrica, lógica, fundações, esquadrias, revestimentos, etc.) e a idade da edificação segundo coeficientes que representam sua idade aparente e a potencialidade decorrente do surgimento de patologias coma maior idade desta.

Aplicando-se a formulação apresentada, tem-se que ao final da vida útil a depreciação do imóvel será de 80% do seu valor inicial, ou seja, restará apenas o seu valor residual, equivalente a 20% do valor inicial.

Assim, o custo de depreciação do empreendimento até o final de sua vida útil será de **R\$ 306.690.066,83 (trezentos e seis milhões, seiscentos e noventa mil, sessenta e seis reais e oitenta e três centavos)** (80% do valor apresentado no capítulo 13).

15.3. CUSTOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

A vida útil da edificação é diretamente influenciada pelas atividades de manutenção e reparo e pelo ambiente de exposição na qual se encontra.

A manutenção de edificações é um tema cuja importância tem crescido no setor da construção civil, superando, gradualmente, a cultura de se pensar o processo de construção limitado até o momento quando a edificação é entregue e entra em uso.

As edificações são o suporte físico para a realização direta ou indireta de todas atividades produtivas, e possuem, portanto, um valor social fundamental. Todavia, as edificações apresentam uma característica que as diferencia de outros produtos: elas são construídas para atender seus usuários durante muitos anos, e ao longo deste tempo de serviço devem



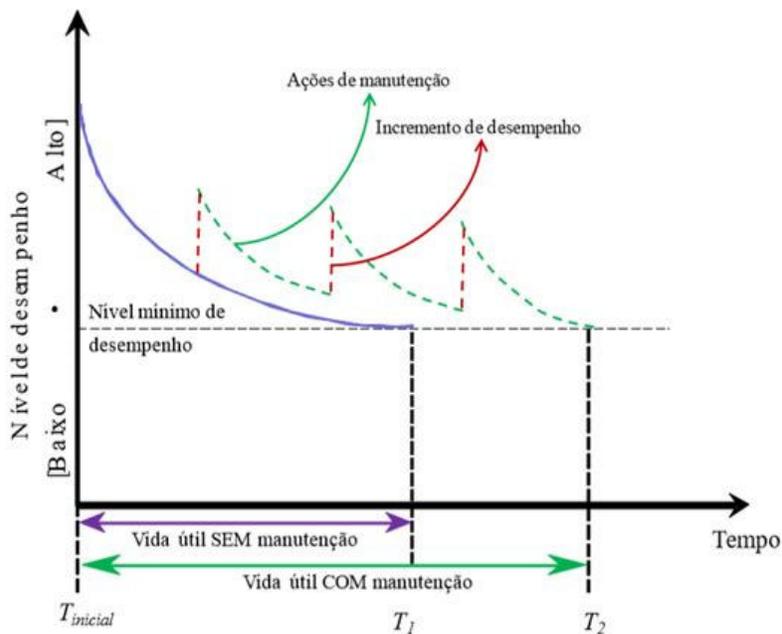
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

apresentar condições adequadas ao uso que se destinam, resistindo aos agentes ambientais e de uso que alteram suas propriedades técnicas iniciais.

É inviável sob o ponto de vista econômico e inaceitável sob o ponto de vista ambiental considerar as edificações como produtos descartáveis, passíveis da simples substituição por novas construções quando seu desempenho atinge níveis inferiores ao exigido pelos seus usuários. Isto exige que se tenha em conta a manutenção das edificações existentes, e mesmo as novas edificações construídas, tão logo colocadas em uso, agregam-se ao estoque de edificações a ser mantido em condições adequadas para atender as exigências dos seus usuários.

Edificações sustentáveis, acima de tudo, são edificações que perduram e são úteis ao longo do tempo.

Na figura a seguir é representada a influência das ações de manutenção em uma edificação, as quais são necessárias para garantir ou prolongar a vida útil de projeto. Esta vida útil pode se este não realizar a manutenção indicada corre-se o risco de a VUP não ser atingida.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

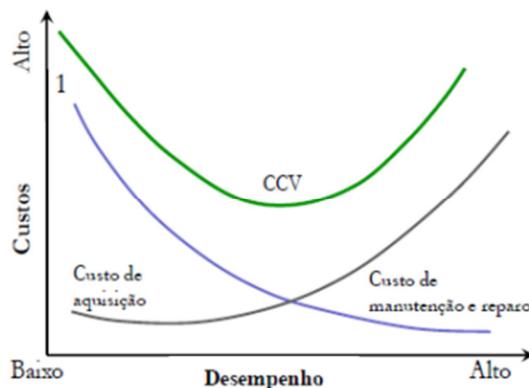
Ao longo da vida útil da edificação são necessárias manutenções preventivas e corretivas, as quais tem o escopo de manter o bom desempenho dos sistemas construtivos, bem como intervenções pontuais de maior monta que tem o escopo de incrementar o desempenho de sistemas já desgastados e conseqüentemente a vida útil da edificação.

Assim, os gastos com manutenção não são lineares, sendo que edificações novas demandam menor intervenção, sendo o custo incrementado ao longo da vida útil.

Ainda, tem-se que os custos de manutenção são proporcionais à qualidade e robustez dos elementos utilizados na construção do edifício. O gráfico a seguir demonstra o chamado Custo do Ciclo de Vida (CCV) da edificação, representada pela soma do custo de aquisição e do custo de manutenção e reparo para que se tenha um desempenho satisfatório.

Projetos com altos investimentos iniciais levam a custos menores de manutenção e reparo para manter o desempenho do edifício elevado, vez que são usados materiais ou sistemas construtivos com maior custo de aquisição, de melhor qualidade e maior confiabilidade e, por conseqüência, que demandam menor intervenção.

Projetos com baixo custo de aquisição, também resultam em menor desempenho desde o início da sua vida útil, não importando o investimento posterior em manutenção.



Produtos baratos em curto e médio prazo podem ter altos custos de manutenção e produção, ou gestão de resíduos muito elevados. Portanto, é fundamental avaliar o ciclo de vida e ter em conta os custos econômicos e ambientais na hora da escolha da tecnologia mais eco eficiente.

Trata-se, portanto, de encontrar o ponto ótimo no qual o custo de aquisição associado aos custos de manutenção garanta um desempenho satisfatório, resultando no menor CCV



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

possível. Assim, o projeto a ser desenvolvido, deverá considerar tais fatores no desenvolvimento das soluções técnicas.

A omissão em relação à necessária atenção para a manutenção das edificações pode ser constatada nos casos de edificações retiradas de serviço muito antes de cumprida a sua vida útil projetada, causando muitos transtornos aos seus usuários e um sobrecusto em intensivos serviços de recuperação ou construção de novas edificações.

Seguramente, pior é a obrigatória tolerância, por falta de alternativas, ao uso de edificações cujo desempenho atingiu níveis inferiores ao mínimo recomendável para um uso saudável, higiênico ou seguro. Tudo isto possui um custo social que não é contabilizado, mas se reflete na qualidade de vida das pessoas.

Economicamente relevante no custo global das edificações, a manutenção não pode ser feita de modo improvisado e casual. Ela deve ser entendida como um serviço técnico, cuja responsabilidade exige capacitação apurada. Para se atingir maior eficiência na administração de uma edificação ou de um conjunto de edificações, é necessária uma abordagem fundamentada em procedimentos organizados em um sistema de manutenção, segundo uma lógica de controle de custos e maximização da satisfação dos usuários com as condições oferecidas pelas edificações.

Segundo a NBR 5674:1999, estudos realizados em diversos países, para diferentes tipos de edificações, demonstram que os custos anuais envolvidos na operação e manutenção das edificações em uso variam entre 1% e 2% do seu custo inicial. Este valor pode parecer pequeno, porém acumulado ao longo da vida útil das edificações chega a ser equivalente ou até superior ao seu custo de construção.

Portanto, considerando o custo anual de manutenção de 1% a 2% do valor de construção da edificação, tem-se uma estiva de gasto médio anual que varia de **R\$ 3.833.625,84 (três milhões, oitocentos e trinta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos)** a **R\$ 7.667.251,67 (sete milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos)**.

No capítulo “CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES” é indicado o contrato de manutenção predial preventiva e corretiva mantido pelo Tribunal de Justiça. Com a construção do novo empreendimento os serviços prestados no(s) edifício(s) atual(is) passam a ser executados na nova edificação, e interrompidos na edificação antiga que será cedida para outra utilização, com o encargo do cessionário manter o edifício em condições adequadas.

15.4. CUSTOS DE PESSOAL PARA OPERAÇÃO

15.4.1. Custos de pessoal com a atividade fim



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Em relação aos magistrados, entende-se **não haver incremento de despesa**.

Conforme o Parecer 10834697 “*não se vislumbra possibilidade, ao menos em curto prazo, de criação de novos cargos de juiz na Comarca. Isso porque, de acordo com o Índice de Produtividade de Magistrado do ano de 2023, é necessário um cargo de magistrado para cada 2.170 casos novos por ano.*”

15.4.2. Custos de pessoal com as atividades meio

Em relação aos postos de serviços terceirizados de asseio, segurança e suporte à atividade fim, há necessidade de se observar a Instrução Normativa 86/2022 deste Tribunal de Justiça do Paraná, que “*dispõe sobre a quantificação de postos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de materiais, equipamentos e demais insumos geridos pelo antigo Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados.*”

Para o objeto da presente contratação, cumpre mencionar que a Vara de Infrações Penais contra Crianças e Adolescentes, bem como o Fórum de Execuções Penais, já foram transferidos para o Centro Judiciário. Sobraram, assim, as seguintes Sedes:

- a) Sede Rua da Glória 1 - Fórum da Família, Infância, Juventude e Adoção
- b) Sede Rua da Glória 3 - Fórum da Fazenda Pública
- c) Fórum Cível II
- d) Fórum Cível I
- e) Tribunal do Júri - Fórum do Tribunal do Júri

Para a operação do futuro empreendimento também devem ser considerados os custos de pessoal envolvidos com limpeza, conservação, copeiragem, jardinagem e recepção, vigilância armada e desarmada.

Considerando as características da edificação projetada, a **Coordenadoria de Serviços Terceirizados**, em princípio, informou ser necessária a alocação dos seguintes postos terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra:

- 40 postos para servente;
- 16 postos para servente-copeiro(a);
- 03 postos para encarregado;
- 05 postos para serviços gerais;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- 01 posto para almoxarife;
- 02 postos para jardineiro;
- 02 postos para operador costal;
- 02 postos para vigilância armada 24h;
- 04 postos para vigilância desarmada;
- 03 postos para segurança bombeiro/brigadista;
- 03 postos para porteiro.

Tratando-se de análise em tese, foi reforçado que, dependendo das peculiaridades eventualmente constatadas no pós-obra ou, ainda, das rotinas de serviço futuramente implementadas no imóvel, as especificações acima mencionadas poderão sofrer ajustes correlatos.

Considerando que a implementação dos referidos postos ocorrerá em momento futuro, foi destacado que será implantado o serviço de portaria em substituição ao serviço de recepção, em conformidade com a determinação presidencial e as justificativas apresentadas no SEI nº 0103552-02.2023.8.16.6000. Nesse sentido, os custos estimados para o posto de portaria, conforme descrito na tabela acima, foram calculados com base nos valores correspondentes à REGIONAL V, conforme o documento SEI nº 10021281, utilizados apenas para fins de estimativa, tendo em vista que a Comarca de Curitiba está vinculada à contratação da Capital.

Por fim, é imperioso ressaltar que as dependências da futura edificação deverão contemplar áreas específicas destinadas ao contingente terceirizado, tais como vestiários, refeitórios e um depósito para materiais e equipamentos de higiene e limpeza, considerando que o volume desses itens será substancial. Essa medida é necessária em razão das obrigações contratuais comumente atribuídas a este Poder na condição de contratante de serviços terceirizados, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

Deste modo, as Sedes que irão migrar para o Centro Judiciário de Curitiba contam, **atualmente**, com as seguintes contratações relativas à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra:

15.4.2.1. Comparativo da situação dos cargos atuais por sede com a instalação do novo fórum



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Com o objetivo de evidenciar o aproveitamento na alocação de cargos, apresenta-se, a seguir, um breve destaque comparativo referente aos **68 (sessenta e oito) postos** de trabalho já existentes nas 05 (cinco) Unidades que integrarão a nova estrutura do Centro Judiciário de Curitiba.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CONFIGURAÇÃO DOS POSTOS JÁ IMPLANTADOS - PROPRIEDADE PARTICULAR

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA Contrato nº 66/2023 (8895799)						
SEDE RUA DA GLÓRIA 1 - FÓRUM DA FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE E ADOÇÃO						
Quantidade de Postos	Quantidade de Funcionários	Cargo	Carga Horária	Custo Mensal por funcionário	Custo Mensal por Posto	Custo Anual
1	2	Vigilância Armada	12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas diurnas	R\$ 6.734,45	R\$ 13.477,74	R\$ 161.732,88
1	2	Vigilância Armada	12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas noturnas	R\$ 7.259,53	R\$ 14.517,50	R\$ 174.210,00
1	1	Vigilância Desarmada	44 (quarenta e quatro) horas semanais	R\$ 6.767,63	R\$ 6.767,63	R\$ 81.211,56
1	1	Segurança bombeiro/brigadista	44 (quarenta e quatro) horas semanais	R\$ 7.810,20	R\$ 7.782,56	R\$ 93.390,72
VALOR TOTAL:				R\$ 28.571,81	R\$ 42.545,43	R\$ 510.545,16
SEDE RUA DA GLÓRIA 3 - FÓRUM DA FAZENDA PÚBLICA						
Quantidade de Postos	Quantidade de Funcionários	Cargo	Carga Horária	Custo Mensal por funcionário	Custo Mensal por Posto	Custo Anual
1	2	Vigilância Armada	12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas diurnas	R\$ 6.734,45	R\$ 13.477,74	R\$ 161.732,88
1	2	Vigilância Armada	12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas noturnas	R\$ 7.259,53	R\$ 14.517,50	R\$ 174.210,00
1	1	Vigilância Desarmada	44 (quarenta e quatro) horas semanais	R\$ 6.767,63	R\$ 6.767,63	R\$ 81.211,56
1	1	Segurança bombeiro/brigadista	44 (quarenta e quatro) horas semanais	R\$ 7.810,20	R\$ 7.782,56	R\$ 93.390,72
VALOR TOTAL:				R\$ 28.571,81	R\$ 42.545,43	R\$ 510.545,16
FÓRUM CÍVEL II						



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Quantidade de Postos	Quantidade de Funcionários	Cargo	Carga Horária	Custo Mensal por funcionário	Custo Mensal por Posto	Custo Anual
1	2	Vigilância Armada	12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas diurnas	R\$ 6.734,45	R\$ 13.477,74	R\$ 161.732,88
1	2	Vigilância Armada	12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas noturnas	R\$ 7.259,53	R\$ 14.517,50	R\$ 174.210,00
1	1	Vigilância Desarmada	44 (quarenta e quatro) horas semanais	R\$ 6.767,63	R\$ 6.767,63	R\$ 81.211,56
1	1	Segurança bombeiro/brigadista	44 (quarenta e quatro) horas semanais	R\$ 7.810,20	R\$ 7.782,56	R\$ 93.390,72
VALOR TOTAL:				R\$ 28.571,81	R\$ 42.545,43	R\$ 510.545,16
SOMATÓRIO TOTAL DOS CUSTOS DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS				R\$ 85.715,43	R\$ 127.636,29	R\$ 1.531.635,48

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM, JARDINAGEM E RECEPÇÃO

Contrato nº 135/2022 (8091164) - Postos de Servente, Servente/Copeiro e Encarregado

Contrato nº 154/2024 (10569395) - Postos de Jardineiro, Operador de máquina costal e Encarregado de Jardinagem

Contrato nº 05/2020 (4796253) - Postos de Serviços Gerais e Almoxarife

SEDE RUA DA GLÓRIA 1 - FÓRUM DA FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE E ADOÇÃO

Quantidade de Postos	Quantidade de Funcionários	Cargo	Carga Horária	Custo Mensal por funcionário	Custo Mensal por Posto	Custo Anual
9	9	Servente	44 (quarenta e quatro) horas semanais	R\$ 4.381,50	R\$ 39.433,54	R\$ 473.202,48
2	2	Servente/Copeira	44 (quarenta e quatro) horas semanais	R\$ 4.606,39	R\$ 9.212,78	R\$ 110.553,36
1	1	Encarregado II	44 (quarenta e quatro) horas semanais	R\$ 4.962,58	R\$ 4.962,58	R\$ 59.550,96
2	2	Recepcionista	44 (quarenta e quatro) horas semanais	R\$ 4.873,09	R\$ 9.746,18	R\$ 116.954,16
VALOR TOTAL:				R\$ 18.823,56	R\$ 63.355,08	R\$ 760.260,96

SEDE RUA DA GLÓRIA 3 - FÓRUM DA FAZENDA PÚBLICA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Quantidade de Postos	Quantidade de Funcionários	Cargo	Carga Horária	Custo Mensal por funcionário	Custo Mensal por Posto	Custo Anual
2	2	Servente	44 (quarenta e quatro) horas semanais	R\$ 4.381,50	R\$ 8.763,01	R\$ 105.156,12
1	1	Servente/Copeira	44 (quarenta e quatro) horas semanais	R\$ 4.606,39	R\$ 4.606,39	R\$ 55.276,68
1	1	Recepcionista	44 (quarenta e quatro) horas semanais	R\$ 4.873,09	R\$ 4.873,09	R\$ 58.477,08
VALOR TOTAL:				R\$ 13.860,98	R\$ 18.242,49	R\$ 218.909,88
FÓRUM CÍVEL II						
Quantidade de Postos	Quantidade de Funcionários	Cargo	Carga Horária	Custo Mensal por funcionário	Custo Mensal por Posto	Custo Anual
6	6	Servente	44 (quarenta e quatro) horas semanais	R\$ 4.381,50	R\$ 26.289,03	R\$ 315.468,36
2	2	Servente/Copeira	44 (quarenta e quatro) horas semanais	R\$ 4.606,39	R\$ 9.212,78	R\$ 110.553,36
2	2	Recepcionista	44 (quarenta e quatro) horas semanais	R\$ 4.873,09	R\$ 9.746,18	R\$ 116.954,16
VALOR TOTAL:				R\$ 13.860,98	R\$ 45.247,99	R\$ 542.975,88
SOMATÓRIO TOTAL DOS CUSTOS DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS				R\$ 46.545,52	R\$ 126.845,56	R\$ 1.522.146,72
SOMATÓRIO TOTAL DOS CUSTOS DE VIGILÂNCIA E LIMPEZA				R\$ 132.260,95	R\$ 254.481,85	R\$ 3.053.782,20

CONFIGURAÇÃO DOS POSTOS JÁ IMPLANTADOS - PROPRIEDADE DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA
Contrato nº 66/2023 (8895799)

FÓRUM CÍVEL I



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Quantidade de Postos	Quantidade de Funcionários	Cargo	Carga Horária	Custo Mensal por funcionário	Custo Mensal por Posto	Custo Anual
1	2	Vigilância Armada	12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas diurnas	R\$ 6.734,45	R\$ 13.477,74	R\$ 161.732,88
1	2	Vigilância Armada	12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas noturnas	R\$ 7.259,53	R\$ 14.517,50	R\$ 174.210,00
1	1	Vigilância Desarmada	44 (quarenta e quatro) horas semanais	R\$ 6.767,63	R\$ 6.767,63	R\$ 81.211,56
1	1	Segurança bombeiro/brigadista	44 (quarenta e quatro) horas semanais	R\$ 7.810,20	R\$ 7.782,56	R\$ 93.390,72
VALOR TOTAL:				R\$ 28.571,81	R\$ 42.545,43	R\$ 510.545,16
TRIBUNAL DO JÚRI - FÓRUM DO TRIBUNAL DO JÚRI						
Quantidade de Postos	Quantidade de Funcionários	Cargo	Carga Horária	Custo Mensal por funcionário	Custo Mensal por Posto	Custo Anual
1	4	Vigilância Armada	12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas diurnas	R\$ 6.734,45	R\$ 26.937,80	R\$ 323.253,60
1	4	Vigilância Armada	12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas noturnas	R\$ 7.259,53	R\$ 29.038,12	R\$ 348.457,44
2	2	Vigilância Desarmada	44 (quarenta e quatro) horas semanais	R\$ 6.767,63	R\$ 13.535,26	R\$ 162.423,12
1	1	Segurança bombeiro/brigadista	44 (quarenta e quatro) horas semanais	R\$ 7.810,20	R\$ 7.782,56	R\$ 93.390,72
VALOR TOTAL:				R\$ 28.571,81	R\$ 77.293,74	R\$ 927.524,88
SOMATÓRIO TOTAL DOS CUSTOS DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS				R\$ 57.143,62	R\$ 119.839,17	R\$ 1.438.070,04

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM, JARDINAGEM E RECEPÇÃO

Contrato nº 135/2022 (8091164) - Postos de Servente, Servente/Copeiro e Encarregado

Contrato nº 154/2024 (10569395) - Postos de Jardineiro, Operador de máquina costal e Encarregado de Jardinagem

Contrato nº 05/2020 (4796253) - Postos de Serviços Gerais e Almoxarife

FÓRUM CÍVEL I



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Quantidade de Postos	Quantidade de Funcionários	Cargo	Carga Horária	Custo Mensal por funcionário	Custo Mensal por Posto	Custo Anual
7	7	Servente	44 (quarenta e quatro) horas semanais	R\$ 4.381,50	R\$ 30.670,53	R\$ 368.046,36
3	3	Servente/Copeira	44 (quarenta e quatro) horas semanais	R\$ 4.606,39	R\$ 13.819,17	R\$ 165.830,04
1	1	Encarregado II	44 (quarenta e quatro) horas semanais	R\$ 4.962,58	R\$ 4.962,58	R\$ 59.550,96
3	3	Recepcionista	44 (quarenta e quatro) horas semanais	R\$ 4.873,09	R\$ 14.619,27	R\$ 175.431,24
VALOR TOTAL:				R\$ 18.823,56	R\$ 64.071,55	R\$ 768.858,60
TRIBUNAL DO JÚRI - FÓRUM DO TRIBUNAL DO JÚRI						
Quantidade de Postos	Quantidade de Funcionários	Cargo	Carga Horária	Custo Mensal por funcionário	Custo Mensal por Posto	Custo Anual
2	2	Servente	44 (quarenta e quatro) horas semanais	R\$ 4.381,50	R\$ 8.763,00	R\$ 105.156,00
2	2	Servente/Copeira	44 (quarenta e quatro) horas semanais	R\$ 4.606,39	R\$ 9.212,78	R\$ 110.553,36
1	1	Recepcionista	44 (quarenta e quatro) horas semanais	R\$ 4.873,09	R\$ 4.873,09	R\$ 58.477,08
VALOR TOTAL:				R\$ 13.860,98	R\$ 22.848,87	R\$ 274.186,44
SOMATÓRIO TOTAL DOS CUSTOS DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS				R\$ 32.684,54	R\$ 86.920,42	R\$ 1.043.045,04
SOMATÓRIO TOTAL DOS CUSTOS DE VIGILÂNCIA E LIMPEZA				R\$ 89.828,16	R\$ 206.759,59	R\$ 2.481.115,08



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

15.4.2.2. Apresentação do quantitativo estimado do novo Fórum

Considerando que a área construída destinada ao setor forense corresponderá a aproximadamente 32.928,00 m², conforme apontado na Cota 10836925 e no Estudo de Viabilidade nº 10836193, foi apresentada a seguinte estimativa de postos de trabalho para a referida área:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CONFIGURAÇÃO DOS POSTOS PREVISTOS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA Contrato nº 66/2023 (8895799)

CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA

Quantidade de Postos	Quantidade de Funcionários	Cargo	Carga Horária	Custo Mensal por funcionário	Custo Mensal por Posto	Custo Anual
2	4	Vigilante	12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas diurnas	R\$ 6.738,87	R\$ 13.477,74	R\$ 161.732,88
2	4	Vigilante	12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas diurnas	R\$ 7.258,75	R\$ 14.517,50	R\$ 174.210,00
4	4	Vigilância Desarmada	44 (quarenta e quatro) horas semanais	R\$ 6.767,63	R\$ 27.070,52	R\$ 324.846,24
3	3	Segurança bombeiro/brigadista	44 (quarenta e quatro) horas semanais	R\$ 7.782,56	R\$ 7.782,56	R\$ 93.390,72
VALOR TOTAL:				R\$ 28.547,81	R\$ 62.848,32	R\$ 754.179,84

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM, JARDINAGEM E RECEPÇÃO

Contrato nº 135/2022 (8091164) - Postos de Servente, Servente/Copeiro e Encarregado

Contrato nº 154/2024 (10569395) - Postos de Jardineiro, Operador de máquina costal e Encarregado de Jardinagem

Contrato nº 05/2020 (4796253) - Postos de Serviços Gerais e Almojarife

CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Quantidade de Postos	Quantidade de Funcionários	Cargo	Carga Horária	Custo Mensal por funcionário	Custo Mensal por Posto	Custo Anual
40	40	Servente	44 (quarenta e quatro) horas semanais	R\$ 4.381,50	R\$ 175.260,00	R\$ 2.103.120,00
16	16	Servente/Copeira	44 (quarenta e quatro) horas semanais	R\$ 4.606,39	R\$ 73.702,24	R\$ 884.426,88
3	3	Encarregado I	44 (quarenta e quatro) horas semanais	R\$ 4.962,58	R\$ 14.887,74	R\$ 178.652,88
5	5	Serviços Gerais	40 (quarenta) horas semanais	R\$ 3.933,27	R\$ 19.666,35	R\$ 235.996,20
1	1	Almoxarife	40 (quarenta) horas semanais	R\$ 5.662,53	R\$ 5.662,53	R\$ 67.950,36
2	2	Jardineiro	44 (quarenta e quatro) horas semanais	R\$ 4.448,34	R\$ 8.896,68	R\$ 106.760,16
2	2	Operador Costal	44 (quarenta e quatro) horas semanais	R\$ 5.045,14	R\$ 10.090,28	R\$ 121.083,36
3	3	Porteiro(a)/Recepcionista	44 (quarenta e quatro) horas semanais	R\$ 5.202,57	R\$ 15.607,71	R\$ 187.292,52
VALOR TOTAL:				R\$ 33.793,98	R\$ 323.773,53	R\$ 3.885.282,36
SOMATÓRIO TOTAL DOS CUSTOS DE VIGILÂNCIA E LIMPEZA				R\$ 62.341,79	R\$ 386.621,85	R\$ 4.639.462,20



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

15.4.2.3. Custos de pessoal com as atividades meio de serviços continuados de vigilância armada e desarmada

Dado todo o contexto apresentado, haverá uma variação de custo anual **negativa** (redução de custo) para os serviços continuados de vigilância armada e desarmada em **R\$ 2.215.525,68 (dois milhões, duzentos e quinze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos)**.

15.4.2.4. Custos de pessoal com as atividades meio de serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem, jardinagem e recepção

Dado todo o contexto apresentado, haverá uma variação de custo anual **positiva** (aumento de custo) para os serviços continuados de serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem, jardinagem e recepção em **R\$ 1.320.090,60 (um milhão, trezentos e vinte mil, noventa reais e sessenta centavos)**.

15.5. CUSTOS DE OUTRAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

15.5.1. Custos de TI

Não haverá incremento de despesa sobre itens de TI em função da construção do novo empreendimento, tendo em vista que haverá remoção dos equipamentos bem como do Link de dados e telefonia do Fórum atual para a nova Edificação.

Fonte: Informação 10962150

15.5.2. Custos com Instalação de Comunicação Visual

Para aferição das estimativas dos elementos relativos à comunicação visual, não se poderá adotar os descritivos constantes no expediente SEI nº 0141026-07.2023.8.16.6000, vez que o presente estudo elimina a possibilidade de se realizar esta obra por meio dos projetos padrão deste Tribunal de Justiça.

Sendo assim, utilizar-se-ão os parâmetros que embasaram os custos de comunicação visual na contratação integrada de Ponta Grossa, a qual também não aderiu o conceito dos projetos padrão.

No caso desta comarca a proporção do valor estimado para aquela área de terreno (17.011,12 m²) foi estimada grosseiramente em R\$ 32.747,50.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ou seja, levando-se em conta que a área total construída do terreno em que será construído o Centro Judiciário está estimada em 54.793,95 m², uma estimativa para fins referenciais do valor gasto com comunicação visual neste novo fórum seria de **R\$ 105.481,88**.

15.5.3. Custos com Fornecimento e Instalação de Mobiliário

No que diz respeito aos bens permanentes e suprimentos, não se vislumbram, por ora, novas contratações ou aquisições específicas para a unidade que se construirá. Isso porque se trata da transferência de unidades já existentes, cujos atendimentos são realizados pelos atuais contratos e atas de registro de preços.

Fonte: Manifestação nº 10874373

15.6. PLANILHA-RESUMO DE ESTIMATIVA DE CUSTOS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO

Dadas as informações dos itens anteriores deste Capítulo, temos a seguinte tabela, a qual resume os custos, principais e acessórios, relativos ao objeto desta contratação:

PLANILHA RESUMO		CUSTO
Custos de Depreciação (80% do valor total da contratação, diluído ao longo da vida útil do imóvel e seus elementos)		R\$ 306.690.066,83
Custos de Manutenção Predial (1% a 2% do valor total da contratação)		De R\$ 3.833.625,84 a R\$ 7.667.251,67
Custos de Pessoal para Operação		- R\$ 895.435,08
	Custo de pessoal com atividade fim	R\$ 0,00
	Custo de serviço terceirizado	- R\$ 895.435,08
	Custos de pessoal com as atividades meio com serviços continuados de vigilância armada e desarmada	- R\$ 2.215.525,68
	Custos de pessoal com as atividades meio de serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem, jardinagem e recepção	R\$ 1.320.090,60
Custos de TI		R\$ 0,00
Custos com Instalação de Comunicação Visual		R\$ 105.481,88
Custos com Fornecimento e Instalação de Mobiliário		R\$ 0,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

16. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII)

16.1. CONTEXTO JURÍDICO-NORMATIVO

O art. 23, §1º, da Lei nº 8.666, assim previa:

"Art. 23. (...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuados pela Administração serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala."

Com o advento da Lei 14.133/2021, a previsão passou a compor a redação do Art. 47, inc. II, assim transcrito:

"Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

[...]

II. do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso."

Nesse mesmo contexto, o Art. 342 do Decreto Estadual 10.086/2022: dispõe:

"Art. 342. O princípio do parcelamento do objeto deverá ser adotado sempre que a sua divisão:

I - seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa;

II - não represente perda de economia de escala;

III - garanta a ampliação da competição e evite a concentração de mercado.

Parágrafo único. O não parcelamento do objeto deverá ser devidamente justificado com a demonstração das razões técnicas, administrativas e econômicas que o inviabilize."

16.2. DO PARCELAMENTO DO EMPREENDIMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

O empreendimento, por tratar-se de objeto único e indivisível, edificação forense em bloco único CJC FASE 2, *de per sí* é não parcelável.

16.2.1. Do Parcelamento do Projeto

Quanto ao parcelamento do projeto a ser elaborado, este abrange uma única edificação, não cabendo assim o parcelamento. Além disso, todos os projetos devem ser elaborados pela mesma projetista afim de que seja realizada a compatibilização entre as disciplinas de projetos. Ainda, o parcelamento possibilitaria a discussão acerca da responsabilidade sob eventual falha durante a futura obra advinda de erros de projetos.

Destarte, em que pese ser tecnicamente viável dividir a solução, não é na prática solução economicamente admitida, pelas razões acima e por perda de escala ao dividir a solução, não havendo, em contrapartida, aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao parcelar o objeto.

16.2.2. Do Parcelamento da obra de construção

Quanto ao parcelamento da obra de construção, a contratação de distintas empresas do ramo de construção para futuramente atuarem em conjunto numa mesma obra acarretaria na necessidade do gerenciamento das equipes pelo fiscal do contrato, ao qual, nesse cenário hipotético, caberia administrar os eventuais conflitos além de toda a logística para que os diferentes contratados atuem de forma harmônica. Ainda que dispusesse a Administração de quantidade suficiente de fiscais para tanto, o custo administrativo se tornaria inviável. Ainda, o número de contratos se multiplicaria, incrementando os custos administrativos de gestão.

16.3. CONCLUSÃO

Inúmeros conflitos de garantias poderão surgir, encontrando-se a fiscalização no papel de arbitro na apuração de responsabilidades. Ainda, o descompasso entre os fornecedores poderia levar a paralisação da obra ou a multas ou solicitações de reequilíbrio por parte de algum fornecedor que restasse prejudicado, repassando à Administração todo esse risco e gerenciamento logístico. De igual forma e como já referido quanto aos projetos, não será admissível o parcelamento do objeto referente aos serviços especializados de projetos, tendo em vista se tratar de contratação integrada.

Todas estas considerações se estendem para a aquisição de materiais e mão de obra de forma separada. Se encontraria a Administração no papel de providenciar e gerenciar a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

compra dos materiais, bem como a logística de entrega destes, administrando e fiscalizando, ainda, o devido emprego destes materiais e perdas na execução dos serviços.

Fonte: Estudo de Viabilidade nº 10836193, Item 14

17. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

Tecnicamente, para serem atingidos os objetivos da administração do TJPR para a Comarca em análise, far-se-á necessária a contratação de empresa para elaboração do Projeto Básico e Projeto Executivo e Execução das Obras para implementação da opção escolhida pela Administração TJPR para intervenção na estrutura física da Comarca, entre as preconizadas pelo presente Estudo Técnico Preliminar.

O resultado pretendido com a contratação acima referida a partir de uma solução técnica, política e administrativa que, respeitada uma relação custo-benefício eficaz e eficiente, supra as mais amplas necessidades, funcionalidades e ambientes jurisdicionais preconizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, é a construção de novo edifício para compor o CENTRO JUDICIÁRIO do Foro Central da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (art. 18, §1º, X)

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Garantir que a execução do objeto da presente contratação esteja prevista no PAC do respectivo ano, em que ocorrerá o desembolso financeiro;
- Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema da contratação;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

19. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)

As unidades que esta Assessoria de Contratações de Obras e Serviços de Engenharia entende que devem informar possíveis contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto da presente contratação são as seguintes:

19.1. COORDENADORIA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (SG-SI-CST) (10887622):



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

19.1.1. Prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada:

- Contrato nº 66/2023 (8895799).

19.1.2. Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem, jardinagem e recepção:

- Contrato nº 135/2022 (8091164) - Postos de Servente, Servente/Copeiro e Encarregado;
- Contrato nº 154/2024 (10569395) - Postos de Jardineiro, Operador de máquina costal e Encarregado de Jardinagem;
- Contrato nº 05/2020 (4796253) - Postos de Serviços Gerais e Almoxarife.

19.2. DIVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL (SG-SI-CED-DMAP)

Considerando que o prazo para a entrega do empreendimento é de aproximadamente 5 anos, nenhum dos contratos de manutenção predial estará vigente.

Assim, não há nenhuma contratação correlata em andamento.

Os novos contratos de manutenção deverá o prever as demandas deste novo edifício, as quais poderão ser efetivamente delimitadas quando da finalização dos projetos básicos e executivos.

19.3. COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS (SG-SI-CPS) (10874373):

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes, relativas a bens permanentes e suprimentos.

Fonte: Manifestação 10887622

19.4. COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÕES DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SG-STI-CIN) (10962150):

Referida unidade não informou possíveis contratações correlatas e/ou interdependentes. Não obstante, se manifestou conforme segue:

Em relação a novas edificações, é importante destacar a necessidade de instalação de um link de comunicação (Internet/MPLS), cujo pedido deve seguir os prazos estabelecidos pelo contrato vigente na época da solicitação. Antes de solicitar a viabilidade técnica para a instalação do link, é necessário que o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

imóvel disponha de entrada de telecomunicações desobstruída, permitindo a instalação por parte da operadora até a sala técnica. Dessa forma, sugerimos que expedientes relacionados à construção de novas edificações e/ou locações tramitem por essa Divisão, conforme o avanço das obras e/ou após contratos assinados (quando locação), possibilitando o atendimento dentro dos prazos estabelecidos.

Além disso, ainda no âmbito das novas edificações, encontra-se em tramitação nesta Divisão um processo para aquisição de rede wifi em todo o Paraná. Esse processo contempla o serviço de site survey, atividade que busca identificar a melhor posição para instalação do roteador wireless (access-point) com base no layout da edificação. Esse processo abrange todas as unidades em uso por este Tribunal. Para uma edificação nova e/ou locação, sugerimos que esteja contemplado o respectivo serviço nos mesmos moldes estabelecidos na contratação vigente. Isso possibilitará que a instalação de novos equipamentos e/ou transferência entre edificações sigam as melhores práticas em relação a nível e cobertura de sinal.

20. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, XII)

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que serão incluídos no escopo da elaboração dos projetos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, reaproveitamento de água de chuvas, logística reversa para desfazimento e reciclagem de resíduos da construção e refugos, além de que todo o material e equipamentos a serem fornecidos deverão considerar a composição, características e componentes sustentáveis.

Haverá também previsão de responsabilidade ambiental da futura contratada.

O estudo ambiental contemplará todas as licenças para emissão de alvará da futura obra em terrenos com áreas de preservação permanente, bem como autorizações e licenças para supressão vegetal indicadas.

O estudo ambiental a ser desenvolvido terá como objetivos:

- Análise da existência de área de preservação permanente no terreno;
- Delimitação em planta de provável área de preservação permanente no terreno;
- Elaboração de diagnóstico ambiental de cobertura vegetal no terreno com definição de impactos da futura obra, indicando quais árvores nativas e exóticas poderão ser suprimidas;
- Definição de medidas mitigadoras, se necessário;
- Elaboração de estudo ambiental, licenciamento ambiental;
- Licenciamentos ambientais necessários para emissão de alvará de obra, incluindo autorização de supressão vegetal.

Se no diagnóstico for indicada a necessidade de outras autorizações e licenciamentos ambientais para execução da obra, a CONTRATADA deverá orientar o Tribunal de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

nesses processos. Também é responsabilidade da CONTRATADA a especificação de possíveis estudos adicionais que se fizerem necessários.

Deverá também ser elaborado o PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DA OBRA (PGRCC) com catalogação de todos os resíduos, previsão de seu armazenamento e sua destinação final. Todas as etapas da obra deverão ser contempladas, assim como os resíduos gerados em cada uma delas.

A classificação para caracterização dos resíduos deverá ser feita de acordo com a Resolução 307/2002 do CONAMA e suas alterações. Os resíduos que não se enquadrarem na classificação do CONAMA, devem ser classificados pela NBR 10.004. Deve ser apresentado memorial de cálculo de quantidades finais de resíduos gerados, tanto para a obra quanto para eventuais demolições, descrevendo em memorial a metodologia utilizada.

O plano de gestão de resíduos deverá indicar claramente quais os documentos e aprovações legais são necessários para coleta e transporte de todos os tipos de resíduos gerados. Deve ser analisada também a possível reutilização ou reciclagem dos resíduos na própria obra, caso seja possível, deve estar claro quais resíduos serão reutilizados, quantidades e forma de reutilização.

21. IMPACTOS SOCIOECONÔMICO, SOCIOAMBIENTAL, SOCIOCULTURAL E SOCIOPOLÍTICO (Decreto Estadual nº 10.086/2022, art. 447, II)

21.1. Introdução

O Decreto 10.086/2022 regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

O decreto estabelece, em seu artigo 18, que as contratações realizadas pelos órgãos “deverão ser planejadas e projetadas centradas no desenvolvimento sustentável, com equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, a preservação do meio ambiente, o respeito à cultura, a democratização das políticas públicas, visando ao desenvolvimento social da presente e futuras gerações”.

Ainda, estabelece os critérios socioeconômico, socioambiental, sociocultural e sociopolítico como parâmetros para fundamentar as escolhas durante todo o processo de contratação de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.

Assim, na análise de um dos critérios, “deverá ser verificado o impacto das possíveis implicações nos demais em relação à possibilidade da contratação ou da não contratação, de forma a ser aferido o binômio possibilidade e necessidade”. Ao serem analisados, em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

cada caso, deverá haver uma interconexão e ponderação entre eles, de modo que haja equilíbrio no sentido de visar ao desenvolvimento sustentável.

Ressalte-se que a opção por um ou outro requisito é decisão discricionária motivada da Administração, fundamentada em estudos técnicos e nas regulamentações correlatas. Os critérios para a execução de obra e serviços de engenharia estão elencados nos arts. 430 a 440 do referido Decreto, a saber:

Art. 430. As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, realizados pelos órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Regulamento, deverão ser centradas no desenvolvimento sustentável tendo como fundamento para a viabilidade os critérios estabelecidos no art. 18 deste Regulamento.

Seção I - Do Critério Socioeconômico

Art. 431. O critério socioeconômico fundamenta escolhas relativas aos aspectos social e econômico e as relações com os demais os critérios, durante todo o processo de contratação de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 432. Para análise do critério socioeconômico das obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura devem ser levados em conta, no mínimo, no que couber, os seguintes aspectos:

I - os custos financeiros, ambientais e sociais, relativos à desapropriação, remoção de ocupantes, edificações a serem demolidas, a cortes de vegetação, terraplenagem, aterro, implantação de vias de acesso, geotecnia, presença de adutoras, emissários e córregos, estudos, projetos e obra, para implantação do empreendimento público na área;

II - o prazo estimado para a elaboração dos projetos e para a execução da obra;

III - a disponibilidade de serviços públicos de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone fixo e móvel e acesso viário, quando for o caso;

IV - identificação da ocorrência de passagem pela área de fios de alta-tensão, adutoras, emissários, córregos, árvores, muros, e outras benfeitorias;

V - a análise da relação custo e benefício de cada empreendimento, levando em consideração a compatibilidade entre os recursos disponíveis e as necessidades da população beneficiada.

Seção II - Do Critério Socioambiental

Art. 433. O critério socioambiental fundamenta escolhas relativas aos aspectos social e ambiental e as relações com os demais critérios, durante todo o processo de contratação de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 434. Para análise do critério socioambiental as obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura devem levar em conta, no mínimo, no que couber, os seguintes aspectos:

I - a condição climática local, incluindo os índices pluviométricos, condições de umidade e ventos dominantes;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

II - os estudos e definição da implantação do empreendimento considerando a avaliação higrométrica prévia, incluindo a insolação e sombreamento, iluminação natural e ventilação, dentre outros aspectos relevantes dependentes de cada caso concreto;

III - as condicionantes ambientais para implantação do empreendimento, incluindo a necessidade de supressão vegetal, a existência de nascentes e cursos d'água e respectivas Áreas de Proteção Ambiental (APPs), áreas passíveis de alagamento, existência de fontes expressivas de emissão de ondas eletromagnéticas e existência de contaminantes;

IV - a existência de unidades de conservação nas proximidades da obra;

V - as condições ambientais do entorno e possíveis perturbações, como de poluição sonora, d'água, do ar, do solo, dentre outras;

VI - a análise prévia para o gerenciamento, transporte e disposição final dos resíduos da construção civil de maneira adequada;

VII - a existência de jazidas minerais para terraplenagem e agregados;

VIII - a possibilidade de ocorrência de poeiras, ruídos, fumaças, emissões de gases;

IX - a ocorrência de passagem pelo terreno de fios de alta-tensão, adutoras, emissários, córregos, existência de árvores, muros, benfeitorias a conservar e demolir;

X - a possibilidade de utilização de materiais recicláveis na execução da obra.

Parágrafo único. Quando couber, deverá ser obtido perante o órgão ambiental competente a licença prévia ambiental como condição para a elaboração do anteprojeto de engenharia e arquitetura, no caso de contratação integrada, e para a licitação do projeto básico da obra nos demais casos.

Art. 435. As contratações de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura devem respeitar, ainda, questões, legislação, procedimentos e normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil gerados pelas obras e serviços de engenharia e/ou arquiteturas contratados;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que reduzam o consumo de energia e recursos naturais e de toxicidade;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal;

VI - a utilização, nas obras de edificações, de telhados com isolamento térmico adequado, aproveitamento de águas de chuva e sistema de aquecimento solar em empreendimentos com necessidade de água quente, previstos na Lei Federal nº 17.084, de 13 de março de 2012, sempre levando em consideração os critérios de sustentabilidade, com especial atenção aos aspectos de eficiência, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Parágrafo único. A Administração Pública deve incluir como obrigação contratual, nos casos que for esperado o impacto relativo aos resíduos da construção civil, o gerenciamento adequado, abrangendo dar a destinação adequada, conforme a Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 436. Na contratação de obras e serviços de engenharia a Administração adotará, sempre que possível, práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles:

- I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;*
- II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;*
- III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;*
- IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;*
- V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;*
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;*
- VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados; e*
- VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.*

Seção III - Do Critério Sociocultural

Art. 437. O critério sociocultural fundamenta escolhas relativas aos aspectos social e cultural e as relações com os demais critérios, durante todo o processo de contratação de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 438. Para a análise do critério sociocultural as obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura devem levar em conta a proteção do patrimônio cultural material e imaterial, histórico, artístico e arqueológico, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas, e em especial os seguintes aspectos:

- I - a existência de tombamentos ou outros instrumentos de preservação do Patrimônio Cultural na obra ou em seu entorno;*
- II - os possíveis impactos culturais durante a execução e a ocupação da obra;*
- III - os valores do lugar, tais quais os paisagísticos, arquitetônicos, arqueológicos, estéticos, tecnológicos, emocionais e costumes;*
- IV - as construções locais, em especial, os métodos construtivos, materiais, equipamentos, e formas de trabalho;*
- V - a análise para incorporação do desenho universal para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.*

Seção IV - Do Critério Sociopolítico

Art. 439. O critério sociopolítico fundamenta escolhas relativas aos aspectos social e político e as relações com os demais critérios, buscando incentivar a participação da sociedade civil, durante todo o processo de contratação de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 440. Para análise do critério sociopolítico, as obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura devem levar em conta, no mínimo, os seguintes aspectos:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

I - a análise da legislação municipal, estadual e federal;

II - a submissão do estudo técnico preliminar, sempre que conveniente e possível, aos futuros usuários, por meio de consulta pública de que trata o art. 52 deste Regulamento, da comunidade do entorno, das lideranças políticas locais e da autoridade competente do órgão ou entidade estadual interessada no empreendimento;

III - a facilitação de eficiente controle social;

Parágrafo único. Os órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Regulamento deverão disponibilizar e fomentar a utilização de meios, conforme previsão no art. 527 deste Regulamento, para que os cidadãos obtenham informações adequadas ao acompanhamento de suas obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, no sentido de promover a transparência, controle social e apoio à prevenção de desvios de conduta por parte de membros da administração pública e de suas contratadas.

Diretrizes sobre as licitações sustentáveis no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná também estão previstas na Instrução Normativa nº 114/2022 do Órgão Especial, em seu art. 3º:

Art. 3º São considerados critérios de sustentabilidade nas aquisições e contratações efetuadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, entre outros:

I - rastreabilidade e origem dos insumos de madeira como itens de papelaria e mobiliário, a partir de fontes de manejo sustentável;

II - eficiência energética;

III - consumo racional de água;

IV - nível de emissão de poluentes e ruídos de veículos, máquinas e aparelhos consumidores de energia;

V - eficácia e segurança dos produtos usados na limpeza e conservação de ambientes;

VI - certificações orgânicas, bem como fomento à produção local e à agricultura familiar na aquisição de gêneros alimentícios;

VII - eficácia e eficiência nos serviços de mobilidade, de vigilância e nos demais necessários ao apoio à atividade jurisdicional, considerando a relação custo/benefício da contratação;

VIII - racionalidade e consumo consciente quanto aos bens materiais, assim como acondicionamento adequado com a utilização de materiais recicláveis, considerando o menor volume possível nas embalagens e a respectiva proteção no transporte e armazenamento;

IX - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

X - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

XI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

XII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

XIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;

XIV - promoção da gestão de resíduos sólidos;

XV - logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XVI - obtenção de licenciamento ambiental pelo contratado, quando for o caso.

Fonte: Parecer nº 10834697, Item 3

21.2. **Análise de Impacto**

A construção de um novo Fórum em Curitiba/PR, que será o Centro Judiciário de 1º Grau da cidade, envolve uma série de impactos que devem ser cuidadosamente analisados para garantir que o projeto traga benefícios significativos e minimize possíveis efeitos negativos. A seguir, detalhamos os principais impactos socioeconômicos, socioambientais, socioculturais e sociopolíticos do empreendimento.

21.2.1. **Impacto Socioeconômico**

A construção do Centro Judiciário de Curitiba terá um impacto positivo na economia local, gerando empregos diretos e indiretos durante as fases de construção e operação. Estima-se que centenas de postos de trabalho sejam criados, desde operários da construção civil até profissionais administrativos e de segurança. Além disso, a presença de um novo centro judiciário pode atrair investimentos para a região, estimulando o desenvolvimento de negócios locais, como restaurantes, hotéis e serviços de transporte.

A longo prazo, a melhoria na infraestrutura judiciária pode aumentar a eficiência dos processos legais, reduzindo o tempo de resolução de casos e, conseqüentemente, promovendo um ambiente mais favorável para negócios e investimentos. A segurança jurídica proporcionada por um sistema judiciário eficiente é um fator crucial para o desenvolvimento econômico sustentável.

21.2.2. **Impacto Socioambiental**

O projeto do Centro Judiciário de Curitiba incluirá diversas medidas de sustentabilidade para minimizar os impactos ambientais. Entre essas medidas, destacam-se:

Uso de materiais ecológicos: A escolha de materiais de construção sustentáveis, como madeira certificada e concreto reciclado, reduzirá o impacto ambiental da obra.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Eficiência energética: A implementação de sistemas de energia solar, iluminação LED e isolamento térmico contribuirá para a redução do consumo de energia.

Gestão de resíduos: A adoção de práticas de gestão de resíduos durante a construção e operação do Fórum garantirá a correta destinação e reciclagem dos materiais.

Áreas verdes: A criação de áreas verdes e a preservação de vegetação nativa contribuirão para a melhoria da qualidade do ar e do microclima local.

Essas medidas não apenas reduzem o impacto ambiental, mas também servem como um exemplo positivo para a comunidade, incentivando a adoção de comportamentos mais ecológicos.

21.2.3. Impacto Sociocultural

O novo centro judiciário será um marco arquitetônico e cultural para Curitiba, integrando-se ao patrimônio histórico e cultural da cidade. A arquitetura do edifício será projetada para refletir a identidade cultural local, utilizando elementos que remetam à história e às tradições de Curitiba. Isso não apenas valoriza o patrimônio cultural, mas também fortalece o senso de identidade e pertencimento da população.

Além disso, o Fórum poderá servir como um espaço para eventos culturais e educativos, promovendo a interação entre o judiciário e a comunidade. A realização de palestras, exposições e visitas guiadas pode aumentar a conscientização sobre o funcionamento do sistema judiciário e a importância da justiça na sociedade.

21.2.4. Impacto Sociopolítico

A construção do novo Centro Judiciário de Curitiba reforçará a infraestrutura judiciária da cidade, melhorando o acesso à justiça e a eficiência dos serviços prestados à população. Um sistema judiciário eficiente é fundamental para a manutenção da ordem e da justiça social, garantindo que os direitos dos cidadãos sejam protegidos e que as leis sejam aplicadas de maneira justa e equitativa.

Além disso, a presença de um centro judiciário moderno e bem equipado pode aumentar a confiança da população no sistema judiciário, promovendo a transparência e a *accountability*. Sua construção também pode fortalecer a cooperação entre diferentes órgãos governamentais e instituições, contribuindo para a melhoria da governança local.

21.3. Conclusão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

A análise dos impactos socioeconômicos, socioambientais, socioculturais e sociopolíticos demonstra que a construção do novo Centro Judiciário de Curitiba trará benefícios significativos para a cidade. As medidas propostas garantem que o projeto seja sustentável, culturalmente relevante e socialmente justo, promovendo o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida da população.

22. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022

Neste tópico passar-se-á à análise pontual dos requisitos previstos elencados nos Art. 446 a 449 do Decreto Estadual 10.086/2022 que tratam desde o papel da equipe técnica quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, os requisitos do Estudo de Viabilidade e também do Programa de Necessidades.

CHECKLIST ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - Requisitos presentes no EVT Nos termos do Decreto Estadual nº 10.086/2022	
art. 446 A equipe técnica do órgão ou entidade responsável pela elaboração do estudo técnico preliminar deverá realizar vistoria, in loco, da área onde se pretende executar a obra de engenharia e/ou arquitetura, para que obtenha todas as informações necessárias e suficientes para orientar o planejamento, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:	EVT, item 9.4
I - o órgão ou entidade interessada no empreendimento público;	EVT, item 9.1, subitem 1
II - a localização do empreendimento;	EVT, item 9.4, subitem 1
III - o croqui da área com as características e dimensões necessárias, com as coordenadas georreferenciadas, de modo a se obter a conformação geométrica com medidas e demais características, e indicação do norte geográfico;	EVT, item 9.4, subitem 2
IV - a conformação altimétrica, quando couber;	EVT, item 9.4, subitem 3
V - a documentação fotográfica da área onde será construída a obra de engenharia e/ou arquitetura;	Documentação arquivada fotográfica Arquivo CED-DP-ATARQ N:\DIVISÃO DE ARQUIVO\Edifícios - Curitiba\Centro Judiciário de Curitiba - AHÚ\Terreno\Documentos\2015-levantamento planialtimétrico cadastral
VI - a identificação e titularidade dos terrenos;	EVT, item 9.3, subitem 2
VII - o programa de necessidades, na forma do art. 449 deste Regulamento;	EVT, item 9.1
VIII - a natureza e finalidade da obra de engenharia e/ou arquitetura;	EVT, item 9.1, subitem 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

IX - a existência de serviços públicos, no caso de obras de edificações;	EVT, item 9.4, subitem 5
X - a estimativa, aferida mediante metodologia expedita ou paramétrica, dos preços dos estudos, projetos, da preparação da área, da obra, considerando para fins de planejamento orçamentário e financeiro, inclusive possíveis reajustes;	EVT, item 10
XI - a avaliação prévia de impactos de vizinhança, quando exigida pela legislação aplicável do município ou dos municípios com potencial de impacto a ser produzido pelo empreendimento;	EVT, item 9.4, subitem 4
XII - a avaliação prévia de tráfego, no caso de vias terrestres;	EVT, item 9.4, subitem 3
XIII - o estudo de viabilidade conforme o art. 448 deste Regulamento;	EVT
XIV - análise técnica sobre a viabilidade, ou não, de parcelamento do empreendimento;	EVT, item 14
XV - análise a respeito das escolhas técnicas referentes a economicidade da manutenção do empreendimento	ETP, Capítulo 11
XVI - levantamento das alternativas, metodologias, e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;	EVT, itens 4, 5, 6, 7, 8 e 9
XVII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;	EVT, item 9.1, subitem 8
XVIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina;	EVT, item 15
§1º. Em caráter excepcional, devidamente justificada a ausência de prejuízo à análise precisa dos dados e dos elementos previstos nos incisos do caput deste artigo, a vistoria do terreno in loco poderá ser dispensada pela equipe técnica.	N/A
§2º O órgão ou entidade empreendedor deverá realizar análise prévia ambiental a respeito da possibilidade de utilização da área para os fins pretendidos.	EVT, item 9.4
§3º Além dos custos relativos aos projetos e à obra de engenharia e/ou arquitetura, o órgão demandante, em sua análise de viabilidade, deverá estimar e considerar os custos de implantação, operação e manutenção anual, relativos aos recursos materiais e humanos necessários ao pleno funcionamento da finalidade que demandou a construção do empreendimento.	EVT, item 10 ETP, Capítulo 14



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

§4º Paralelamente ao planejamento da execução da obra em si, o órgão demandante deverá dar início às providências necessárias ao pleno funcionamento do empreendimento, incluindo as fases de implantação, operação e manutenção anual.	Implantação: Anteprojeto emissão SG-SI-CED-DP e ETP visando licitação de implantação
CHECKLIST ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA-EVT e PROGRAMA DE NECESSIDADES. Nos termos do Decreto Estadual nº 10.086/202ar	
art. 447 O estudo técnico preliminar deverá conter, no caso de obras de engenharia e/ou arquitetura, ESTUDO DE VIABILIDADE , o qual deve promover, no mínimo:	EVT, doc. 10836193
I - a seleção e a recomendação de alternativas para a concepção dos projetos, de forma a permitir verificar se o programa, terreno, legislação, custos e investimentos são executáveis e compatíveis com os objetivos do órgão ou entidade;	EVT, itens: Item 9.1 Programa de necessidades Item 9.3 Adequação do terreno Item 9.3, subitem 2. Legislação, Consulta (Guia) Amarela Parecer CMU Item 10 Estimativa de custos e prazos
II - a análise do impacto socioeconômico, socioambiental, sociocultural e sociopolítico do empreendimento.	Parecer SEPLAN 10834697
art. 448 O ESTUDO DE VIABILIDADE será realizado em função da área apresentada pelo órgão ou entidade interessada e pelo seu entorno, podendo, em caso de se concluir pela inviabilidade da construção na área apresentada, ser realizada a indicação de nova alternativa locacional.	EVT, doc. 10836193
§1º A documentação relativa à área onde será implantado o empreendimento deve ser analisada pela assessoria técnica do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento.	EVT, item 9.3, subitem 2. Documentação
§2º A escolha deve recair em área compatível com o que se pretende construir, tanto em suas dimensões como em localização, de forma a minimizar, pelas suas características, em especial pela sua topografia, dispêndios a mais para a Administração, tais como terraplenagem, gastos com ampliação da rede de energia, telefone, água e esgoto, além da existência e condições das vias de acesso, da existência ou não de fornecedores de materiais de construção e mão de obra.	EVT, item 9.3
§3º O estudo de viabilidade deve verificar a acessibilidade ao empreendimento público, entendida essa como a capacidade de locomoção dos indivíduos, a pé ou por outros meios de transporte, os custos, a	EVT, item 9.3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

disponibilidade de tempo, as redes viárias, as distâncias dos percursos e os obstáculos topográficos, urbanísticos e arquitetônicos, independentemente da densidade populacional.	
§4º O estudo de viabilidade deve contemplar o levantamento e análise física dos condicionantes do entorno, o levantamento e a análise das restrições e possibilidades das legislações específicas na esfera municipal, estadual e federal.	EVT, item 9.3
§5º Verificando a pertinência do pedido para a execução da obra ou serviços de engenharia e/ou arquitetura e a viabilidade orçamentária financeira, a autoridade máxima do órgão responsável pela demanda se aprovar a encaminhará à sua assessoria técnica para o início do estudo técnico preliminar.	Citar manifestação a ser feita ou por Odorizzi ou por Mariana.
art. 449 o PROGRAMA DE NECESSIDADES a ser definido a fim de adequá-lo aos recursos que estarão disponíveis deverá conter, dentre outros aspectos:	EVT, item 9.1
I - o fim a que se destina a obra ou serviço de engenharia;	EVT, item 9.1, subitem 1
II - a caracterização dos futuros usuários, contextualizando-os no ambiente ou espaço projetado, e quantificando-os;	EVT, item 9.1, subitem 2
III - a nomeação dos respectivos ambientes ou espaços, caracterizando as atividades funcionais que serão desenvolvidas, de acordo com normativas, legislação e orientações;	EVT, item 9.1, subitem 3 Projeto Arquitetônico 10600407
IV - a verificação da necessidade de ambientes ou espaços complementares para o desenvolvimento das atividades específicas, bem como áreas de circulação e ligação entre os ambientes e os espaços públicos;	EVT, item 9.1, subitem 3 Projeto Arquitetônico 10600407
V - a determinação da caracterização construtiva, de acordo com a realidade requerida pelo padrão determinado, indicando os prováveis materiais a serem empregados;	EVT, item 9.1, subitens 8 e 9
VI - estabelecer as relações espaciais entre os ambientes, promovendo uma setorização, quando couber;	Projeto Arquitetônico 10600407 Implantação 10600407
VII - determinar as necessidades	EVT, item 9.1
VIII - as dimensões aproximadas necessárias;	EVT, item 9.1, subitem 3 Projeto Arquitetônico 10600407
IX - especificar as dimensões prévias dos equipamentos e do mobiliário a ser utilizado, verificar as relações entre	EVT, item 9.1, subitens 8 e 9 Projeto Arquitetônico 10600407 Implantação 10600407

Comentado [EPN1]: Atualizar. (Odorizzi ou Mariana)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

os espaços construídos e o paisagismo, para subsidiar a futura implantação;	
X - indicar as necessidades do conforto ambiental, orientando para uma construção sustentável.	EVT, item 9.1, subitens 8 e 9
Parágrafo único. Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidades almejadas, na especificação do objeto poderão ser dispensados a elaboração de projetos arquitetônicos e complementares.	N/A

Fonte: Conferência nº 10836203

23. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, DA EQUIPE TÉCNICA E DAS RESPONSABILIDADES

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado a partir das informações técnicas acostadas ao expediente pelas equipes responsáveis e das normas regentes, em especial a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e o Decreto Judiciário nº 269/2022.

A equipe responsável pela elaboração deste Termo de Referência contém os seguintes membros:

- Ernesto Prendin Neto
- Patrícia Machado Martins
- Rafael Luiz Neves de Oliveira
- Daniele Schneider
- Paulo Henrique Molinari
- Alessandro Odorizzi

Ressalva-se a segregação de funções e responsabilidade técnica dos agentes e equipes que elaboraram os Pareceres e Manifestações acostados aos autos e que subsidiaram o presente documento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

24. CONSIDERAÇÕES FINAIS – VIABILIDADE DA CONSTRUÇÃO (art. 18, §1º, XIII)

O presente Estudo Técnico Preliminar observou o disposto na Legislação complementar, obedecendo a padronização dos projetos dos Fóruns, buscando eficiência e economicidade aos investimentos realizados pela Administração Pública.

Destaca-se a Resolução CNJ nº 114 de 20/04/2010 que institui sobre:

- I - o planejamento, a execução e o monitoramento de obras no poder judiciário;
- II - Os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de BDI, critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos novos contratos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário.
- III - A referência de áreas a serem utilizadas quando da elaboração de novos projetos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário;
- IV - A premiação dos melhores projetos de novas obras no âmbito do Poder Judiciário.

E também a Resolução CNJ nº 401 de 16/06/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão.

As propostas trazidas pela Coordenadoria de Edificações no presente estudo consideram a necessidade de adequação sustentável das edificações do Poder Judiciário do Estado do Paraná consoante com os critérios de adequação de áreas nas futuras edificações que abrigarão os fóruns.

Das opções apresentadas no Capítulo 11, tem-se as seguintes:

- REFORMA do fórum existente;
- REFORMA e AMPLIAÇÃO do fórum existente; e
- OBRA DE CONSTRUÇÃO de Novo Fórum Central.

Nos termos das considerações técnicas e demais dados estatísticos e situacionais da Comarca, entre as alternativas apresentadas, **a construção de novo Fórum na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba** apresenta-se, a priori, como a mais adequada às necessidades atuais e futuras da unidade, possibilitando condições ideais de tecnologia, funcionalidade e de acessibilidade adotados por este Tribunal de Justiça. Ressalte-se que os atuais edifícios não comportam reestruturações visando às necessidades previstas no Código de Organização e Divisão Judiciárias, bem como na legislação vigente, notadamente: acessibilidade, sustentabilidade a nível ambiental, econômico e social.

Considerando, contudo, ser a competência da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura (SG-SI-CED) restrita à análise técnica de eventuais intervenções na



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

estrutura física da Comarca, sendo de competência exclusiva da Alta Administração do Tribunal de Justiça a escolha de melhor opção para intervenção na Estrutura Física da Comarca, inclusive sob prismas políticos e de conveniência e oportunidade que fogem do escopo do presente estudo, eminentemente técnico, **SUGERE-SE** o encaminhamento do presente Estudo Técnico Preliminar ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para deliberação quanto à **escolha da opção de intervenção na estrutura física da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com área aproximada de 32.928,00m² e projeto individualizado, ou outro a critério da Alta Administração, adotando-se os programas de necessidades padrão dos Fóruns do TJPR, e padronizações de sistema construtivos, materiais e acabamentos.**

25. APROVAÇÕES

(Assinatura Digital)

ERNESTO PRENDIN NETO

Assessoria de Contratações de Obras e Serviços de Engenharia
Secretaria de Infraestrutura

(Assinatura Digital)

PATRÍCIA MACHADO MARTINS

Supervisora da Assessoria de Planejamento de Contratações
Secretaria de Infraestrutura

(Assinatura Digital)

Ciente e de acordo.

ENGº RAFAEL LUIZ NEVES DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Obras
Coordenador de Equipe
Secretaria de Infraestrutura

(Assinatura Digital)

Ciente e de acordo.

ENGª DANIELE SCHNEIDER

Divisão de Projetos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadora de Equipe
Secretaria de Infraestrutura

(Assinatura Digital)

Ciente e de acordo.

ARQº URBANISTA E BEL. PAULO HENRIQUE MOLINARI

Chefe da Divisão de Projetos
Coordenador de Equipe
Secretaria de Infraestrutura

(Assinatura Digital)

Ciente e de acordo.

ENGº ALESSANDRO ODORIZZI

Coordenador de Edificações e Infraestrutura e da Equipe
Secretaria de Infraestrutura